

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASILIA, quinta-feira, 27 de maio de 1971

ANO IV - Nº 78

BARRAGEM DO SANTA MARIA DUPLICARÁ ATUAL VOLUME DE ÁGUA POTÁVEL DO DF

II ENCONTRO DE RELAÇÕES PÚBLICAS



Participantes do II Encontro de Relações Públicas, liderados pelo Coronel Otávio Costa, Assessor Especial de Relações Públicas da Presidência da República, estiveram em visita ao Governador Prates da Silveira.

O Governador recebeu os visitantes no Salão Nobre do Buriú (foto), tendo cumprimentado cada um deles, individualmente. Na ocasião, falou o Coronel Otávio Costa, lembrando a atuação do Sr. Léo Arruda, recentemente falecido, que, como Chefe de Relações Públicas do Governo do Distrito Federal, foi grande incentivador do Encontro que ora se realiza nesta Capital. Finalizando seu pronunciamento, agradeceu a colaboração prestada pelo GDF na concretização do conclave.

Em seguida, usou da palavra o Chefe do Executivo do DF, agradecendo a visita dos participantes do Encontro e as palavras do Coronel Otávio Costa, sobre seu Governo e o Sr. Léo Arruda. Concluindo, o Governador Prates da Silveira disse da satisfação do GDF em poder colaborar com a promoção do conclave, esperando ter uma aproximação mais demorada com seus integrantes, na próxima quinta-feira, durante a palestra que irá pronunciar dentro do programa do II Encontro de Relações Públicas.

Após suas palavras, o Governador recebeu do Sr. Carlos Alberto Carvalho, Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Governo do Rio Grande do Sul, um mapa daquele Estado, em alto relêvo.

AGENTE DE POLÍCIA TERÁ PROVA DIA 30

Somente 1.581 candidatos compareceram no domingo passado ao Instituto Central de Ciências da UnB para a realização das provas de Direito Penal, Processo Penal e Prática Policial, ao nível de Agente Auxiliar de Polícia, registrando-se uma abstenção de 425 inscritos.

No próximo dia 30 será a vez dos candidatos a Agente de Polícia, que também realizarão provas de Direito Penal, Processo Penal e Prática Policial, todas de caráter eliminatório. O Serviço de Seleção do CEST lembra a todos os candidatos para apresentarem-se munidos do cartão de identificação e comprovante de conclusão do segundo ciclo (colegial) no dia das provas. Acrescenta que todos poderão fazer uso da legislação, desde que não comentada.

NASCIMENTOS EM BRASÍLIA: TAXA AUMENTA

Somente nos hospitais da rede hospitalar do Governo do Distrito Federal, nasceu em média, por dia, 48 crianças, sendo um dos índices mais elevados do Brasil.

No período de janeiro a abril do corrente ano, foram registrados 5.748 nascimentos, sendo que apenas 134 foram nati-mortos.

A percentagem de mortalidade infantil no Distrito Federal é de 2,38%, uma das menores registradas no País.

VENEZUELA QUER COMPRAR VEÍCULOS BRASILEIROS

O Itamarati convocou uma reunião extraordinária do grupo de trabalho que examina as exportações, para América Latina, dos setores automobilístico e de autopeças.

Na reunião, em Brasília, os industriais do ramo serão ouvidos sobre a proposta da Venezuela, interessada em realizar importação nos dois setores.

Em julho deverá haver novo encontro, em São Paulo, entre delegações brasileiras e venezuelanas, integrada por representantes governamentais e das empresas privadas.

O interesse da Venezuela foi

PROFESSORES DO DF TREINARÃO NA UnB

Treinamento para professores da rede oficial está sendo providenciado pelas Supervisões de Ciências, Física, Química e Biologia, junto à Universidade de Brasília. Os programas serão realizados com base no convênio existente entre a UnB e a Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

O Departamento de Ensino Médio da SEC está enviando formulários para serem preenchidos pelos professores interessados nesses programas com a finalidade de executar um levantamento geral e reservar as vagas necessárias junto à administração da Universidade de Brasília.

manifestado pela Missão Comercial que acaba de visitar o Brasil.



CODIFICAÇÃO DE ASSINANTES DA COTELB - A codificação do Cadastro de Assinantes da COTELB foi sugerida pela CODEPLAN, através de estudo elaborado por sua equipe técnica. O documento foi entregue em solenidade realizada no gabinete do Sr. Cleofas Uchôa, Superintendente da COTELB, pelos Srs. Otávio Bittencourt, Presidente da CODEPLAN, que se fazia acompanhar pelos Srs. Luiz Henrique Ferreira Horta, Ernesto Ministério e Thomas Peter Contain, técnicos da CODEPLAN. A implantação da codificação sugerida pela CODEPLAN permitirá à COTELB, entre outros serviços, fornecer a qualquer momento relação atualizada do número e das localizações das linhas telefônicas instaladas, dados estatísticos sobre o número de telefones por classe, número de defeitos ocorridos por telefones e número de extensões

Concorrência pública para compra de material destinado à adutora da Barragem do Rio Santa Maria foi realizada pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília. A obra deverá ser entregue à população no próximo ano e aumentará, além do dobro, o volume de água potável fornecido atualmente ao Distrito Federal.

As propostas, apresentadas dia 25, estão ainda em fase de estudos e referiam-se à compra de 6.620 metros de tubos de aço com diâmetros de 1.500 milímetros e 9.026m de 1.000mm. Participaram da licitação cinco firmas especializadas no ramo, que apresentaram preços variáveis entre Cr\$ 9.879.685,56 e Cr\$ 13.365.624,24.

ASSENTAMENTO - O assentamento da adutora será objeto de nova concorrência a ser realizada no próximo mês de junho, de acordo com o planejamento executado pelo Governo do Distrito Federal, que procura dotar Brasília de toda a infra-estrutura necessária a seu perfeito funcionamento como pólo de desenvolvimento brasileiro.

Os recursos necessários para a execução global dos serviços foram fornecidos pelo Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, através do Banco Regional de Brasília, segundo determinação do Governador Prates da Silveira, o que demonstra a preocupação da Administração do DF com o saneamento básico da Cidade.

INL FIRMOU 41 CONVÊNIOS PARA CO-EDIÇÃO DE LIVROS

Quarenta e um convênios foram firmados este ano pelo Instituto Nacional do Livro, através do sistema de co-edições totalizando 240 mil exemplares.

O Ministério da Educação adquiriu 102 mil e 200 livros para serem distribuídos às bibliotecas-escolas do interior do País e salas de leitura

em vários municípios.

No âmbito infantil foram lançados seis títulos e entre as obras mais destacadas figuram os romances "Sagarana" de Guimarães Rosa, "Verão dos Infiéis" e "Maria Perigosa", de Luis Jasmín, e "Entre Lobo e Cão", de Julieta Godei Ladeira.

ATUALIZAÇÃO MATEMÁTICA TEM INSCRIÇÃO ATÉ DIA 2

Estarão abertas, até o dia 02 de junho próximo, as inscrições para o Curso de Atualização em Conteúdos Matemáticos através da Instrução Programada destinada aos orientadores do Departamento de Ensino Elementar.

As inscrições poderão ser feitas na Supervisão Técnica de Matemática, sala 103 do Edifício Venâncio III. O Curso é uma promoção da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

OS IMÓVEIS DO GOVERNO TAMBÉM LHES PERTENCEM. CONSERVE-OS!

PRODUTOS PARA VENDA NAS FEIRAS-LIVRES TÊM NOVOS PERCENTUAIS FIXADOS PELA SAP

Os percentuais para cada categoria de produtos a serem vendidos nas feiras-livres, a partir do próximo dia 11 de junho, foi estabelecido pela Secretaria de Agricultura e Produção, que promoveu uma reunião para estudar o assunto com os administradores regionais das cidades satélites.

Dando cumprimento ao Decreto

do Governo do Distrito Federal, regulamentando as feiras-livres, a Coordenação de Indústria e Comércio da SAP elaborou os seguintes percentuais: legumes, verduras e cereais verdes 70%; frutas diversas 6%; pescados 2%; artesanato 2%; ovos 3%; aves e pequenos animais vivos 3%; flores e plantas 2%; e produtos caseiros 2%.

Na reunião presidida pelo Coordenador Hélio Costa, da CIC, e que contou com a presença dos Srs. Darione Cardoso, Diretor da Receita, Roosevelt Nader, Coordenador da Administração Regional, e técnicos da SAP, ficou resolvido que os 10 por cento restantes ficariam reservados para posterior distribuição de acordo com a procura



ALUNOS DA ESCOLA-PARQUE NO BURITI - Um grupo de alunos da Escola-Parque, acompanhado de assistente do setor de literatura infantil, Professora Lenice Domingos Camilo, esteve no Palácio do Buriti em visita à Exposição de Desenho Industrial da Escandinávia. As crianças cursam atualmente a terceira e quarta séries da escola-classes, e estão fazendo uma série de visitas, notadamente a jornais, rádios e televisões de Brasília, para ilustrar um trabalho de pesquisas sobre arte, comunicação, transporte e máquinas. Estão empenhadas também em estudos sobre a evolução do homem no século XX

SISTEMA DE NÍVEL NO ENSINO DAS LÍNGUAS MODERNAS NO DF

DISTRITO FEDERAL Venda Avulsa

Bancas de Jornais e Revistas na Avenida W/3, Plano Piloto, em que podem ser adquiridos exemplares do **DISTRITO FEDERAL: CASA DO PEQUENO POLEGAR**, Av. W-3, Q. 509.

BANCA PREDIAL-BRASILIA do sr. Francizek Limach. Quadra 502, ao lado da Inca S/A

BANCA J. SILVA do sr. José Lindolfo da Silva. Quadra 504, ao lado da Drogaria Carioca.

BANCA DOM BÓSCO - Do sr. Antônio Barbosa, quadra 506 ao lado da Padaria Dom Bosco.

BANCA BANCO FRANCÊS do sr. Divino Rodrigues Faria. Quadra 507, ao lado do Banco Francês.

BANCA CRUZEIRO DO SUL do sr. Miguel Dante, Quadra 507, ao lado da Caixa Econômica.

BANCA BRASÍLIA do sr. Raimundo Caiado. Quadra 508, ao lado dos Correios e Telégrafos.

EDIFÍCIO DO I.R.B. - Setor de Autarquias Sul - andar térreo.

O ensino de línguas modernas - Inglês e Francês - nos estabelecimentos da rede oficial do Distrito Federal poderá ser feito pelo sistema de níveis no próximo ano, conforme informação do Diretor do Ensino Médio da Fundação Educacional do DF, Professor Antônio Lopes de Paula.

De acordo com o novo sistema, as classes são organizadas seguindo um critério de homogeneidade, sendo atendido o desenvolvimento individual dos alunos, independente da série que cursam.

Com esse objetivo, a Supervisão de Línguas Modernas do DEM começará um trabalho de esclarecimento destinado à parte administrativa e uma preparação sistemática dos professores de Inglês e Francês.

PROFESSORES TERÃO ESTÁGIO - Professores de Francês do ensino médio do Distrito Federal farão estágio pedagógico, sob o patrocínio do Serviço Cultural da Embaixada da França, em colaboração com a Associação dos Professores de Francês do DF.

O estágio será realizado a partir da

última semana do mês de junho próximo, terá a duração de duas semanas e constará de conferências sobre cultura francesa, exibição de filmes, uma exposição sobre Jean Cocteau e curso intensivo sobre novas técnicas didáticas.

Os interessados poderão obter maiores informações no 4o. andar do Edifício Venâncio III, na Supervisão de Francês do DEM.

- OS IMÓVEIS DO GOVERNO TAMBÉM LHE PERTENCEM. CONSERVE-OS!

- A BOA CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS TRAZ BENEFÍCIOS PARA VOCE UTILIZE-OS CONVENIENTEMENTE.

- PARTICIPE VOCE TAMBÉM DO GOVERNO ZELANDO PELOS BENS PÚBLICOS.

DISTRITO FEDERAL

Orgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade - Divisão de Documentação. Diretor Responsável: J.P. Batista - Redação e Administração: Setor Bancário Sul - Ed. Brasília, 16º andar, telefone 43-7191. Composição e impressão Oficinas do "Correio Braziliense", Setor de Indústrias Gráficas, telefone 23-3450. Assinatura anual: Cr\$ 30,00. Brasília, Distrito Federal.

PLANO NACIONAL DE SEMENTES

Cerca de 36 milhões de dólares serão aplicados, até 1973, no incentivo à utilização de sementes melhoradas e selecionadas, com vistas ao aumento da produção e da produtividade agrícolas.

Parte dos recursos, no montante de sete milhões e 900 mil dólares, serão fornecidos pelo BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, para amortização em 20 anos, com prazo de carência de 54 meses.

O plano visa a atender às necessidades apresentadas pelo crescimento demográfico do País e, segundo o Sr. Moacyr Memória, Diretor da Divisão de Sementes e Mudas do Ministério da Agricultura, deverá ser inicialmente aplicado nas regiões Sul e Sudeste.

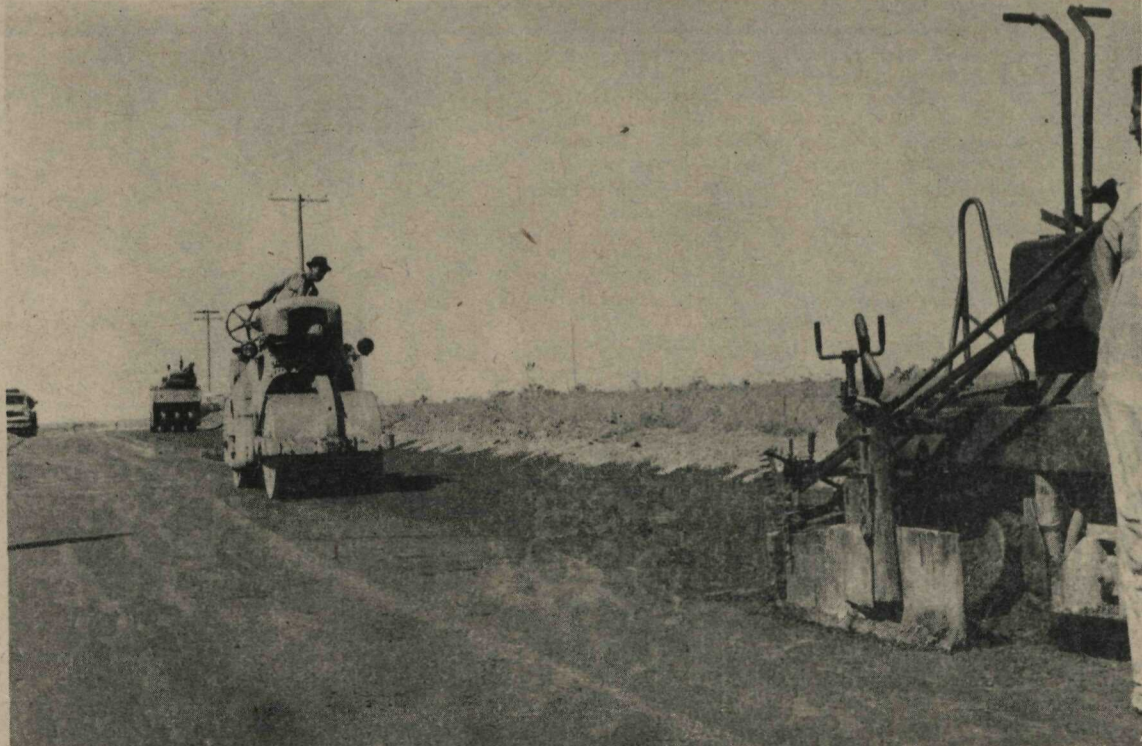
Ao estabelecer essa preferência regional, o Ministério da Agricultura leva em conta as facilidades oferecidas no tocante à tecnologia, análise de sementes, estabelecimento de projeto de melhoramento e experimentação, produção, multiplicação, beneficiamento e armazenamento de sementes, oferecimento de cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, além de outras vantagens. Gradativamente, o plano será estendido a todo o território nacional.

Isso não impede que a iniciativa privada de outras regiões se beneficie, desde logo, do plano do Governo, cuja finalidade é a de propiciar-lhe meios de auferir de seu esforço melhores resultados, mediante o aumento da produtividade. Segundo o Sr. Moacyr Memória, o objetivo do Governo brasileiro, ao destinar recursos próprios e carrear recursos externos para o plano Nacional de Sementes, é o de fomentar e criar condições necessárias e suficientes ao desenvolvimento das atividades de produção agrícola, beneficiamento e comercialização de sementes, tendo em vista as necessidades crescentes de consumo e o aumento de renda dos produtores agrícolas.

Assim é que, com o novo programa, no caso do algodão, que em 1969 tinha uma estimativa de utilização de sementes melhoradas da ordem de 79%, o índice previsto é de 100% em 1973; no caso do feijão passar-se-á de 0,2% para 22% no mesmo período, enquanto que, no tocante ao trigo, o índice previsto é da ordem de 88% em contrapartida dos 69% de sementes melhoradas utilizadas em 1969. São de realce, ainda, as metas referentes ao arroz, milho e soja, que deverão alcançar em 1973 índices respectivamente de 27%, 62% e 81%, aumento substancial quando comparado ao registrado há dois anos, de 6%, 30% e 67%.

Paralelamente à aceleração de esforços no que se relaciona às regiões Sul e Sudoeste, o Governo mantém uma racional política sobre sementes em todo o País, na qual prevê, apenas, uma atuação supletiva de sua parte nas faixas de produção e comercialização, fixando, também, medidas estimuladoras à iniciativa privada, com vistas a dinamizar o setor. De acordo com essa política, cabe à iniciativa privada a produção de sementes melhoradas para cultivos comerciais, reservando-se à ação governamental, entre outros, a produção de estoques de sementes básicas, fiscalização de sementes e mudas e a execução de pesquisas e atividades de melhoramento das lavouras.

E ainda da área do Governo o esforço para incentivar os financiamentos de instalação de máquinas e equipamentos destinados à produção, ao beneficiamento, armazenamento e análise de sementes, além da promoção de incentivos destinados à organização de agricultores em entidades de classe para comercialização de seus produtos. Com a mesma finalidade o Governo vem procurando conceder estímulos creditícios e de natureza fiscal, entre os quais a isenção do ICM para produtores e comerciantes de sementes, e vinculação do financiamento de produção à utilização de sementes melhoradas, por parte dos beneficiados.



ASFALTANDO A CEILÂNDIA - A pista que dá acesso à Ceilândia e as duas principais transversais estão sendo asfaltadas pelo Departamento de Viação e Obras da NOVACAP, que já concluiu, nesse sentido, mais de oito mil metros. Outras frentes de trabalhos estão sendo abertas pelo DVO, que já encasalhou mais de 15 mil metros de ruas. Cerca de 10 mil lotes foram desmatados e novas ruas estão sendo abertas. Prosseguindo em ritmo acelerado, os trabalhos de urbanização da Ceilândia deverão estar concluídos até o final de junho, beneficiando atualmente cerca de doze mil habitantes

GOVÊRNO DESMOBILIZARÁ AS FRENTE DE TRABALHO NO NORDESTE DO PAÍS

Após seu despacho com o Presidente, o Ministro do Interior informou que até o final do corrente mês serão desmobilizadas as últimas frentes de trabalho do Nordeste, abertas pelo Governo para minorar os efeitos da prolongada estiagem que vinha assolando aquela região. Segundo o Ministro, o regime de chuvas no Nordeste já voltou à normalidade.

Disse ainda o Sr. Costa Cavalcanti que informações recebidas de Manaus dão conta de que o nível das águas dos rios situados na região amazônica já começa a declinar. Mesmo assim, os órgãos federais continuam prestando assistência às populações atingidas, e até o momento não se constatou nenhum caso fatal.

BRASIL CRIARÁ ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS - O Secretário-Geral do Ministério da Fazenda analisou, com técnicos da Alemanha Ocidental, a implantação de uma Escola de Administração de Finanças no Brasil, com um curso de três anos.

Foram estudados ainda os detalhes de um programa de cooperação técnica entre os governos brasileiro e da Alemanha Federal.

ACÓRDO AERONÁUTICO - Terão lugar em Quito, de 7 a 14 de junho, as negociações para um acordo sobre Transporte Aéreo entre o Brasil e o Equador. Chefiará a delegação brasileira o Coronel-Aviador-Engenheiro José Vicente Cabral Checchia, da Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional.

Ainda na Pasta das Relações Exteriores, o Presidente designou a delegação brasileira à Oitava Sessão do Comitê sobre Higiene dos Alimentos, em Washington, de 14 a 18 de junho.

CONSOLIDAÇÃO DA CAPITAL FEDERAL - Salvo disposição expressa em contrário, de lei ou decreto, o Distrito Federal é a sede das entidades autárquicas, empresas públicas e sociedades de economia mista da União. Isso é o que dispõe o decreto assinado pelo Presidente da República.

Determina ainda que a cláusula de transferência do empregado, por necessidade ou conveniência do serviço, considera-se incluída no regime de pessoal das entidades da Administração Federal Indireta.

RURALISTAS FARÃO RELATO DE CURSOS - Dezenove jovens ruralistas de Santa Catarina, que concluíram o Curso de Aperfeiçoamento Agrícola da República Federal Alemã, serão recebidos, nos próximos dias, pelo Governador Colombo Salles.

Na ocasião, apresentarão ao Governador um relato das atividades desenvolvidas no curso, que teve a duração de 30 meses.

DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA - Decreto presidencial define quais as nomeações e designações de oficiais da Marinha, que serão feitas por ato do Presidente da República, do Ministro da Marinha, do Diretor do Pessoal Militar da Marinha e do Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais. Para efeito do que dispõe esse ato, são equivalentes a Comando de Força, os Comandos dos Distritos Navais, Comandos Navais e o Comando de Controle Naval do Tráfego Marítimo.

EMBAIXADOR VISITA MINAS - O Embaixador da Holanda no Brasil chegará hoje, quinta-feira, a Belo Horizonte, iniciando amanhã uma visita oficial de três dias a Minas.

Além de visitar autoridades, conhecerá as cidades de Sabará, João Monlevade e Ouro Preto.

CARTEIRA DE TRABALHO - Projeto de lei que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, relativos à Carteira de Trabalho e Previdência Social, foi submetido ao Congresso Nacional pelo Presidente da República. Segundo exposição de motivos do Ministro do Trabalho, que acompanha o projeto, trata-se de aperfeiçoar os serviços de emissão da carteira e de fixar sua imagem como documento de fé pública.

MINISTRO E GOVERNADOR ENTREGAM MEDALHAS - O Ministro Alfredo Buzaid, da Justiça, entregou dia 25, em Belo Horizonte, juntamente com o Governador Rondon Pacheco, as Medalhas do Mérito Industrial, conferidas a várias personalidades.

Antes, o Ministro foi homenageado pelo Governador mineiro com um jantar no Palácio da Liberdade.

ASSINADO CONVÊNIO DO PORTO DE PIRAPORA - O Ministro Mário Andreazza, dos Transportes, assinou com o Governador Rondon Pacheco, de Minas Gerais, convênio para a construção do novo porto de Pirapora, cujas obras exigirão investimentos de quatro milhões e 400 mil cruzeiros.

A solenidade foi realizada em Belo Horizonte, e contou ainda com a presença do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

FINANCIAMENTO PARA LATICÍNIOS EM MINAS - O Governador de Minas Gerais irá hoje a Poços de Caldas, a fim de presidir a assinatura do maior contrato de financiamento para o setor de laticínios no Estado.

O empréstimo, no valor de quatro milhões de cruzeiros, será concedido pelo Banco de Desenvolvimento do Estado a uma empresa local.

CAFÉ SOLÚVEL - O Presidente submeteu à deliberação do Congresso Nacional o texto do decreto-lei que revogou o imposto sobre a exportação de café solúvel.

Enviou ainda ao Congresso projeto de lei que modifica a Lei Orgânica da Previdência Social, para incluir a Doença de Parkinson, a espondilartrose anquilosante e a nefropatia grave entre as doenças que isentam os segurados do período de carência, para aposentadoria ou pensão.

NÓVO CHEFE DE TRANSPORTE AÉREO - No Ministério da Aeronáutica, a Chefia do Núcleo de Comando da Força de Transporte Aéreo foi assumida pelo Coronel-Aviador Nelson Dias de Souza Mendes, em caráter interino.

IN CRA PROMOVE AULAS PARA SERVIDORES - O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária está promovendo um curso sobre integração funcional para seus servidores lotados em Brasília.

As aulas estão sendo ministradas na Universidade do Distrito Federal, com debates sobre Revisão do Cadastro, Finanças e Orçamento.

NÓVO SUPERINTENDENTE DA SUDEPE - O Ministro da Agricultura empossou o Sr. João Cláudio Campos na Direção da Superintendência de Desenvolvimento da Pesca, substituindo o Sr. Fernando Araújo Santos.

Na ocasião, o Ministro Cirne Lima, destacou que a SUDEPE assumiu grande importância nacional, com a regulamentação do mar territorial de duzentas milhas.

Estiveram presentes ao ato os Senadores Magalhães Pinto e Milton Campos, este, pai do empossado.

AERÓDROMO ABERTO AO TRÁFEGO EM GOIÁS - O Departamento de Aeronáutica Civil homologou e abriu ao tráfego aéreo o

aeródromo da Fazenda Novos Horizontes, no Município goiano de Araguaína.

Poderá ser usado por aeronaves que tenham até 18 toneladas de peso total.

INCENTIVOS FISCAIS DA SUDENE - Os empresários interessados em se beneficiar dos incentivos fiscais do Nordeste terão de preencher uma ficha de cadastro, para que a SUDENE possa analisar o crédito dos candidatos.

A portaria baixada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste entrará em vigor a partir de terça-feira, primeiro de junho.

GOVÊRNO INCENTIVARÁ UTILIZAÇÃO DE SEMENTES MELHORADAS - Cerca de 36 milhões de dólares serão aplicados nos próximos dois anos pelo Ministério da Agricultura no incentivo à utilização de sementes melhoradas e selecionadas, com vista ao aumento da produção e da produtividade agrícola.

E informação do diretor da Divisão de Sementes e Mudanças do Ministério, Sr. Moacyr Memória, salientando que os incentivos serão inicialmente destinados às regiões Sul e Sudeste.

A produção das sementes melhoradas caberá à iniciativa privada, sendo que o Governo contribuirá com pesquisas, financiamento, fiscalização, armazenamento e beneficiamento.

ECT ESCLARECE CONTRATAÇÃO - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos considerou fato de rotina a contratação de entregadores e manipuladores de correspondência, do Serviço Especial de Entrega de Documentos, na Guanabara.

Esclareceu que não houve abertura de inscrição para fazer os contratos, mas sim a simples continuação dos processos de seleção de pessoal para posterior aproveitamento, através da CLT.

LANÇAMENTO DE CURTA-METRAGEM - Será lançado ainda esta semana o curta-metragem a cores "A SEMENTE DO PÃO", realizado pelo Setor de Cinema do Departamento de Comunicação da Universidade de Brasília, juntamente com a equipe de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura.

Trata-se de um documentário de 35 milímetros, destinado ao grande público, e que aborda a pesquisa e a análise da produção de sementes para o cultivo do trigo. Será estreado em Passo Fundo, no Rio Grande do Sul, onde foi rodada a maioria de suas cenas.

"A SEMENTE DO PÃO" é o primeiro de uma série patrocinada pelo convênio entre o Ministério e aquele Departamento, que deverá realizar inclusive filmes técnicos específicos para o meio rural.

O setor de Cinema do DC já está preparando um segundo filme, tendo por tema "A AVIAÇÃO AGRÍCOLA".

O Tribunal de Contas da União e a Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados voltaram a reunir-se dia 26, às 10 horas.

A reunião, objetivando a conjugação de esforços em prol do aprimoramento da fiscalização financeira do País, apreciou o relatório das atividades de 1970, com a demonstração dos setores em que o Tribunal está atuando como, por exemplo, INPS, Rede Ferroviária Federal, Petrobrás e outros do mesmo tipo, inclusive instituições assistenciais.

O Tribunal apresentou os órgãos que obrigatoriamente devem remeter suas contas àquela Corte, discutindo-se, em seguida, qual a fórmula de auxílio à Comissão de Fiscalização Financeira, nos casos em que aquela Comissão necessite de diligências, para complementação de esclarecimentos, em processos já apreciados pelo Tribunal.

NÓVO PROCURADOR MILITAR - No Superior Tribunal Militar o Sr. Rui de Lima Pessoa foi empossado, como Procurador-Geral da Justiça Militar.

O Procurador disse que sua missão é árdua, mas será amenizada com a orientação do Ministro da Justiça e a colaboração do Tribunal e de seus auxiliares.

ECONOMISTAS SOLIDÁRIOS COM O GOVÊRNO - O Ministro Júlio Barata, do Trabalho, recebeu uma comissão de economistas que apresentou, em nome da classe, de todo o País, solenidade à política eco-

nômica e social executada pelo Governo.

ENCONTRO DE RELAÇÕES PÚBLICAS - O Presidente concedeu audiência especial aos participantes do Segundo Encontro de Brasília, que promovido pela Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República, reúne nesta capital representantes de órgãos de relações públicas federais e estaduais.

Antes de cumprimentar a cada um dos participantes, o Presidente ouviu uma rápida exposição do Coronel Octávio Costa, Chefe da AERP, que indicou como objetivo principal dessa reunião a coordenação de esforços visando motivar a opinião pública nacional em torno de uma nova imagem da Administração Pública.

Em breve imprevisto, o Presidente Médico declarou-se satisfeito em receber a visita dos homens de relações-públicas e disse acreditar que o encontro resultará num maior entrosamento em favor de um Brasil novo. Disse ainda que considerava oportuna aquela reunião, pelo fato de estarmos às vésperas de uma data muito significativa da nossa história. - O sesquicentário da Independência - e solicitou a cooperação dos governos estaduais e municipais para o brilhantismo das comemorações.

MAIS ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL - Dentro de noventa dias, ficarão concluídas as obras de captação do Rio Crispim, determinadas pelo Governo do Distrito Federal como solução imediata para o problema de abastecimento d'água à cidade satélite do Gama.

A informação foi dada tendo em vista notícias divulgadas sobre a insuficiência do suprimento àquela área. Com o programa de erradicação das invasões, parte da população favelada foi deslocada para o Gama, que assim teve aumentado seu consumo. A adução das águas do Rio Crispim trará o necessário reforço, equilibrando a situação.

(Noticiário extraído do programa radiofônico "A VOZ DO BRASIL", preparado pela Agência Nacional, do Gabinete Civil da Presidência da República)



RODOVIA PAN-AMERICANA - O mapa mostra a ligação final da Rodovia Pan-Americana, que serpenteia por cerca de 22.400 quilômetros, desde Fairbanks, no Alasca, até a Terra do Fogo, no Chile. O trecho de 400 quilômetros através do Passo de Darien, entre o Panamá e a Colômbia, vai proporcionar a primeira comunicação por terra entre essas duas nações. Os Estados Unidos estão contribuindo com US\$100 milhões e o Panamá e a Colômbia com US\$50 milhões, para esse projeto. O Secretário dos Transportes dos EUA, John Volpe, declarou que a nova rodovia "beneficiará todas as Américas, levando o progresso econômico e social a todos os países do Hemisfério." (USIS).

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 37 060/70,

RESOLVE:

Conceder à família do Agente Auxiliar de Polícia "B", nível 14, matrícula 1867962, IGNACIO CA-MEJO SANTOS, falecido em consequência de acidente no desempenho de suas funções, pensão no valor mensal correspondente à diferença entre as demais pensões a que por lei tenha direito os vencimentos do nível 14, nos termos dos artigos 449, do Decreto no. 59310, de 23 de setembro de 1966 e 10., parágrafos. 3o. e 4o., do Decreto no. 36 399, de 11 de fevereiro de 1955.

Distrito Federal, em 18 de maio de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto nos Decretos-Leis nos. 9, de 25 de junho de 1966 e 792, de 27 de agosto de 1969, e no Decreto "N" no. 515, de 11 de julho de 1966 e, ainda, o que consta do processo no. 10.056/70,

RESOLVE:

Reformar, EX-OFFICIO, nos termos dos artigos 147, II, 149, I e 150, II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto no. 41.095, de 7 de março de 1957, o 2o. Sargento PM JOSE ROCHA, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos constituídos do soldo integral de 1o. Sargento e das gratificações incorporáveis a que fizer jus, na forma do art. 1o. da Lei no. 1.156, de 12 de junho de 1950, combinado com o art. 59, da Lei no. 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e do art. 137, A e B, da Lei no. 4.328, de 30 de abril de 1964, EX-VI do Decreto-Lei no. 792, de 27 de agosto de 1969, por ter sido julgado definitivamente incapacitado para o serviço da Corporação, sem direito à diária de asilado.

Distrito Federal, em 18 de maio de 1971.

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto nos Decretos-Leis nos. 9, de 25 de junho de 1966 e 792, de 27 de agosto de 1969, e no Decreto "N" no. 515, de 11 de julho de 1966 e ainda, o que consta do

processo no. 601.194/71,

RESOLVE:

Reformar, EX-OFFICIO, nos termos dos artigos 146-II, 148-I e 149-II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto no. 41096, de 7 de março de 1957, o 2o. Tenente CB - LINDOLFO ZEFERINO RAPOSO, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, inclusive gratificações incorporáveis a que fizer jus, na forma dos artigos 137, A e B e 139, da Lei no. 4.328, de 30 de abril de 1964, EX VI do Decreto-Lei no. 792, de 27 de agosto de 1969, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação, embora podendo prover os meios da subsistência.

Distrito Federal, em 18 de maio de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto nos Decretos-Leis nos. 9, de 25 de junho de 1966 e 792, de 27 de agosto de 1969, e no Decreto "N" no. 515, de 11 de julho de 1966, e, ainda, o que consta do processo no. 36.398/70,

RESOLVE:

Reformar, EX-OFFICIO, nos termos dos artigos 146-II, 148-I e 149-II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto no. 41.096, de 7 de março de 1957, o Major TACIANO TELXEIRA DOS SANTOS, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no Posto, com proventos constituídos do soldo integral de Tenente-Coronel e das gratificações incorporáveis a que fizer jus, na forma do art. 1o. da Lei no. 1.156, de 12 de junho de 1950, combinado com o art. 59, da Lei no. 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e do art. 137, A e B, da Lei no. 4.328, de 30 de abril de 1964, EX VI do Decreto-Lei no. 792, de 27 de agosto de 1969, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço da Corporação, sem direito à diária de asilado.

Distrito Federal, em 18 de maio de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto nos Decretos-Leis nos. 9, de 25 de junho de 1966 e 792, de 27 de agosto de 1969, e no Decreto "N" no. 515, de 11 de julho

de 1966 e, ainda, o que consta do processo no. 600.507/71,

RESOLVE:

Reformar, EX OFFICIO, nos termos dos artigos 146-II, 148-I e 149-II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto no. 41096, de 7 de março de 1957, o Soldado CB no. 801-JUVENAL NUNES DE OLIVEIRA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, inclusive gratificações incorporáveis a que fizer jus, na forma dos artigos 137, A e B e 139, da Lei no. 4 328, de 30 de abril de 1964, EX VI do Decreto-Lei no. 792, de 27 de agosto de 1969, por ter sido julgado incapacitado definitivamente para o serviço da Corporação, embora podendo prover os meios de subsistência.

Distrito Federal, em 18 de maio de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto nos Decretos-Leis nos. 9, de 25 de junho de 1966 e 792, de 2 de agosto de 1969, e no Decreto "N" no. 515, de 11 de julho de 1966, e, ainda, o que consta do processo no. 22.103/70,

RESOLVE:

Reformar, EX OFFICIO, nos termos dos artigos 147-II, 149-I e 150-III, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto no. 41.095, de 7 de março de 1957, o Cabo PM - PEDRO PAULO CARDOSO, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, constituídos do respectivo soldo e gratificações incorporáveis a que fizer jus, calculados em seus valores máximos, de acordo com o art. 146, letra "d", da Lei no. 4.328, de 30 de abril de 1964, somada a diária de asilado, devida na conformidade do art. 148, da mesma Lei, EX VI do Decreto-Lei no. 792, de 27 de agosto de 1969, observado o disposto no art. 24, do Decreto - Lei no. 667, de 02 de julho de 1969, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação e para todo e qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência.

Distrito Federal, em 18 de maio de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto nos Decretos-Leis nos. 9, de 15 de junho de 1966 e 792, de 27 de agosto de 1969, e no Decreto "N" no. 515, de 11 de julho de 1966 e, ainda o que consta do processo no. 25.756/70,

RESOLVE:

Reformar. EX-OFFICIO, nos termos dos artigos 147-II, 149 - I e 150-II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto no. 41.095, de 07 de março de 1957, o Soldado PM JOAO BREVES NETO, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos constituídos do soldo integral da graduação ocupada na ativa e gratificações incorporáveis a que fizer jus, calculadas nos seus valores máximos, na forma do artigo 146, D, da Lei no. 4.328, de 30 de abril de 1964, EX-VI do Decreto-Lei no. 792, de 27 de agosto de 1969, além da diária de asilado, de acordo com o artigo 148, do mesmo diploma, por ter sido julgado incapacitado definitivamente para o serviço da Corporação, não podendo prover os meios de subsistência.

Distrito Federal, em 18 de maio de 1971.

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto nos Decretos-Leis nos. 9, de 25 de junho de 1966 e 792, de 27 de agosto de 1969, e no Decreto "N" no. 515, de 11 de julho de 1966 e, ainda, o que consta do processo no. 14.910/70,

RESOLVE:

Reformar, EX-OFFICIO, nos termos dos artigos 147-II, 149, I e 150, II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto no. 41.095, de 7 de março de 1957, o Soldado PM - EDGAR GONÇALVES RIBEIRO, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos constituídos do soldo integral da graduação ocupada na ativa e gratificações incorporáveis a que fizer jus, calculadas nos seus valores máximos, na forma do art. 146, D, da Lei no. 4.328, de 30 de abril de 1964, EX VI do Decreto - Lei no. 792, de 27 de agosto de 1969, além da diária de asilado, de acordo com o art. 148, do mesmo diploma legal, por ter sido julgado incapacitado definitivamente para o serviço da Corporação, não podendo prover os meios de subsistência.

Distrito Federal, em 18 de maio de 1971.

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo no. 14 556/68,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" no. 1116, de 10 de julho de 1968, que promoveu, por merecimento, ao posto de Capitão o 1o. Tenente SEVERINO RAMOS DE FARIAS, do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para acrescentar, nos termos do § 6o. do art. 66, do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto no. 41 096, de 7 de março de 1957, em vigor ex-vi do Decreto "N" no. 515, de 11 de julho de 1966, que a mesma promoção é a contar de 30 de abril de 1968.

Distrito Federal, em 18 de maio de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 14 556/68,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" no. 1117, de 10 de julho de 1968, que promoveu, por antiguidade, ao posto de Capitão o 1o. Tenente MILTON FERREIRA, do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para acrescentar, nos termos do § 6o. do art. 66, do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto no. 41 096, de 7 de março de 1957, em vigor ex-vi do Decreto "N" no. 515, de 11 de julho de 1966, que a mesma promoção é a contar de 30 de abril de 1968.

Distrito Federal, em 18 de maio de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto no. 48.297, de 17 de junho de 1960, artigo 2o., item III,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido ALZIRA COELHO BRITO, representante do Governo do Distrito Federal, da função de membro do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 26 de maio de 1971.

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar o deputado CID FURTA-DO, para exercer a função de membro do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal, como representante do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 26 de maio de 1971.

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que dispõe o artigo 265, § 2o, da Lei no. 4.191, de 24 de dezembro de 1962,

RESOLVE:

designar o Bacharel em Direito, NELSON DE BARROS NUNES, Professor, nível 19, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Suplente da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, criada pela Lei no. 4.191, de 24 de dezembro de 1962.

Distrito Federal, em 26 de maio de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar JOSE JOAQUIM ARA-GAO PINTO, para exercer a função em Comissão, símbolo FC-12, de Chefe da Seção de Transporte, da Divisão de Administração, da Administração Regional do Gama, da Coordenação da Administração Regional da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Brasília, 26 de maio de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

JOIRO GOMES DA SILVA Secretário do Governo

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar PEDRO FIGUEIRA FONSECA, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula no. 9122, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pa-

ra exercer a função em Comissão, símbolo FC-08, de Chefe da Seção de Fiscalização, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional, do Gama, da Coordenação da Administração Regional, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 26 de maio de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

JOIRO GOMES DA SILVA Secretário do Governo

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar SENILO DE SOUZA MENDES, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula no. 0102, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em Comissão, símbolo FC-12, de Chefe da Seção do Pessoal, da Divisão de Administração, da Administração Regional do Gama, da Coordenação da Administração Regional, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Brasília, 26 de maio de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

JOIRO GOMES DA SILVA Secretário do Governo

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 603918/71-SEP.,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, MÁRCIO MOREIRA BRASÍL, do cargo de Escriurário, nível 10-B, matrícula no. 32.191, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 05 de abril de 1971

Distrito Federal, 26 de maio de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

destituir OSVALDO PINHEIRO TORRES da função em Comissão, símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Movimentação da Divisão de Pessoal do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 26 de maio de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar, a pedido, ADARCI DE BRITO LEITE PEREIRA Enfermeira Auxiliar, nível 14-B, matrícula, no. 31935, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública, da função em Comissão, símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Registros Financeiros da Divisão de Pessoal do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 26 de maio de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar GUTEMBERG FERREIRA, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula no. 33291, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para exercer a função em Comissão, símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Registros Financeiros da Divisão de Pessoal do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 26 de maio de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

considerar OSVALDO PINHEIRO TORRES, matrícula no. 32.207, exonerado do cargo de Escriurário "B", nível 10, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 30 de abril de 1971, em virtude de haver, nessa mesma data, tomado posse em outro cargo público de provimento efetivo.

Distrito Federal, 26 de maio de 1971.

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador.

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo número 604366/71-SEP.,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 15 de dezembro de 1969, que promoveu ANASTÁCIO NAVARRO MARQUES, Escriurário Auxiliar de Po-

lícia, nível 15-B, à classe C, nível 16, da série de classes de Escriurário Auxiliar de Polícia - PM-502, do Quadro de Pessoal Civil, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para efeito de referir aquela promoção à data de 21 de abril de 1967, nos termos do artigo 15, da Lei no. 4.878, de 03 de dezembro de 1965.

Distrito Federal, 26 de maio de 1971.

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador.

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 603976/71-SEP.,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 15 de dezembro de 1969, que promoveu IZALTINO SIMÕES DOS SANTOS, Servicial, nível 5-A, à classe B, nível 6, da série de classes de Servicial - GL-102, do Quadro de Pessoal Civil, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para efeito de referir aquela promoção à data de 31 de março de 1967, nos termos do artigo 40, § 1o., da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Distrito Federal, 26 de maio de 1971.

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. ... 605130/71-SEP.,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 15 de dezembro de 1969, que promoveu PIO BASÍLIO GOMES, Servicial, nível 5-A, à classe B, nível 6, da série de classes de Servicial - GL-102, do Quadro de Pessoal Civil, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para efeito de referir aquela promoção à data de 31 de março de 1967, nos termos do artigo 40, § 1o., da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Distrito Federal, 26 de maio de 1971.

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. ... 604528/71-SEP.,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 15 de dezembro de 1969, que promoveu IRACEMA CARVALHO LOPES, Oficial de Administração, nível 12-A, à classe B, nível 14, da série de classes de Oficial de Administração - AF-201, do Quadro de Pessoal Civil, da Se-

cretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para efeito de referir aquela promoção à data de 31 de março de 1967, nos termos do artigo 40, § 1o., da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Distrito Federal, 26 de maio de 1971.

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo no. ... 604523/71-SEP.,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 15 de dezembro de 1969, que promoveu MARIA LUZINETE LEAL DE LIMA, Oficial de Administração, nível 12-A, à classe B, nível 14, da série de classes de Oficial de Administração - AF-201, do Quadro de Pessoal Civil, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para efeito de referir aquela promoção à data de 31 de março de 1967, nos termos do artigo 40, § 1o., da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Distrito Federal, 26 de maio de 1971.

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 604930/71-SEP.,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 15 de dezembro de 1969, que promoveu ODILON FERREIRA DE ARAÚJO, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, à classe B, nível 15, da série de classes de Técnico de Contabilidade - P-701, do Quadro de Pessoal Civil, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para efeito de referir aquela promoção à data de 31 de março de 1967, nos termos do artigo 40, § 1o., da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Distrito Federal, 26 de maio de 1971.

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. ... 604715/71-SEP.,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 15 de dezembro de 1969, que promoveu JOSÉ HUGO DA FONSECA, Oficial de Administração, nível 12-A, à classe B, nível 14, da série de classes de Oficial de Administração - AF-201, do Quadro de Pessoal Civil, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para efeito de referir aquela promoção à data de 31 de

março de 1967, nos termos do artigo 40, § 10., da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Distrito Federal, 26 de maio de 1971.

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DESPACHOS

PROCESSO No.: 18 821/68

INTERESSADO: ABRAAO REZENDE FERREIRA

ASSUNTO: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Senhor Governador:

ABRAAO REZENDE FERREIRA, Auxiliar de Artífice de Manutenção, nível 5, matrícula no. 12 723, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, deixou de comparecer ao ser-

viço a partir de 20 de novembro de 1969, sendo instaurado o presente inquérito administrativo, para apurar o abandono de cargo em que estaria incorrendo. Verifica-se, pelo exame do documento de fls. 74, que o servidor está com 406 (quatrocentos e seis) faltas consecutivas, no período compreendido entre 20 de novembro de 1969 a 31 de dezembro de 1970.

O acusado, apesar de notificado, não compareceu, nem foi localizado. Indiciado, não atendeu ao edital para que apresentasse defesa. A defensora dativa, não conseguiu justificar as mencionadas faltas. Assim, está perfeitamente caracterizado o abandono de cargo, em que incorreu o servidor, na forma do disposto no § 10. do artigo 207, do Estatuto.

Nestas condições, proponho a

demissão do servidor ABRAAO REZENDE FERREIRA, já qualificado, de conformidade com o artigo 207, inciso II, da Lei no. 1 711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 21 de maio de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração

DE ACORDO. Lavre-se o ato.

Brasília, 25 de maio de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1971.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo no...

18.821/68,

RESOLVE:

DEMITIR, por abandono de cargo, ABRAAO REZENDE FERREIRA, Auxiliar de Artífice de Manutenção, nível 5, matrícula no. 12.723, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, como incurso nas sanções previstas pelo artigo 207, inciso II, da Lei no. 1 711, de 28 de outubro de 1952.

Distrito Federal, 25 de maio de 1971.

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração

PROCESSO No. 100 811/71

INTERESSADO: ROBERTO VIANNA PENNA MATRICULA: 9 613

ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Justiça Federal - Belo Horizonte)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens até 31 de dezembro de 1971.

Brasília, 21 de maio de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração

DE ACORDO. Autorizo.

Brasília, 25 de maio de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 3 /71

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos e Regimento Interno desta Fundação, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1575, de 23 de dezembro de 1970, publicado no "Diário Oficial" de 30/XII/70,

RESOLVE

- a) aprovar, ad referendum do Conselho Deliberativo, as TABELAS DE EMPREGOS PERMANENTES (TEP) e de EMPREGOS EM COMISSÃO (TEC) e seus respectivos salários, na forma dos Anexos I e II que integram a presente Resolução;
b) revogar a Resolução 20/68;
c) considerar, a critério da Administração, gratificação de representação aos empregados, de acordo com o artigo 11, parágrafo único, alínea "G", do Decreto nº 1575, de 23 de dezembro de 1970;
d) esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de maio de 1971

ALVARO JOSE DE PINHO SIQUEIRA

HOMOLOGADO em 24/5/71

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador do Distrito Federal

ANEXO I

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES

Table with columns: DE EMPREGOS, DENOMINAÇÃO, SALÁRIO CR\$

Table with columns: Number, Description, Salary

Table with columns: Number, Description, Salary

Table with columns: Description, Salary

COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Table with columns: Description, Salary

Table with columns: Description, Salary

Table with columns: Description, Salary

ANEXO II

TABELA DE EMPREGOS EM COMISSÃO

Table with columns: SÍMBOLO, QUANTIDADE, VALOR MENSAL CR\$

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA No. 95 DE 14 DE MAIO DE 1.971

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 34, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 702 do 29 de janeiro de 1.968, combinado com o artigo 70, do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 1.653, de 23 de março de 1.971.

RESOLVE:

1. Ficam classificadas em categorias nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 1.653, de 23 de março 1.971, as Bancas de Jornais e Revistas do Distrito Federal, compreendidas nas localizações abaixo:

I - REGIAO ADMINISTRATIVA - BRASILIA
a) - ESPLANADA DOS MINISTERIOS-

Categoria VII Qualquer área
b) - NUCLEO BANDEIRANTE - Categoria IX Qualquer área
c) - PRAÇA DA MUNICIPALIDADE - BURITI

Categoria VII qualquer área
d) - SETOR DE AUTARQUIAS - SUL - SA - Sul
Categoria VII Qualquer área
e) - SETOR BANCARIO NORTE SUL - SB - N/S

Categoria VI qualquer área
f) - SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLR - Norte
Categoria VII Quadras: 703 - 704 - 705 - 706
Categoria - VIII Quadras: 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714

g) - SETOR COMERCIAL SUL - SC - Sul

Categoria VI Qualquer área
h) - SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL SUL - SCR - Sul
Categoria V Quadras: 505 ab - 505 bc - 506 ab - 506 bc - 507 ab - 507 bc - 508 ab - 508 bc - 509 ab - 509 bc - 510 ab - 510 bc - 511 ab - 511 bc
Categoria VI - Quadras: 504 ab - 504 bc

Categoria VII Quadras: 502 ab - 502 bc - 503 ab - 503 bc - 512 ab - 512 bc - 513 ab - 513 bc

Categoria VIII Quadras: 514 ab - 514 bc - 515 ab - 515 bc - 516 ab - 516 bc
i) - SETOR HABITACIONAL COLETIVO ECONOMICO SUL - SHCE - Sul

Categoria VIII qualquer área

j) - SETOR HABITACIONAL INDIVIDUAL SUL - SHI - Sul
Categoria VIII Quadras: QLB - QI-A - QI-O - QI-1 - QI-4 - QI-5
l) - SETOR DE HABITAÇÃO COLETIVA NORTE - SHC - Norte
Categoria VII Superquadras: 312 - 403/4 - 405/6 - 407/8 - 409/10

Categoria VIII Super quadras: 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 214 - 215 - 216 -

302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 313 - 314 - 315 - 316 - 402 - 411/12 - 413/14 - 415/16

m) - SETOR DE HABITAÇÃO COLETIVA SUL - SHC - Sul

Categoria VI Superquadras: 102 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 114 - 115 - 116 - 202 - 203 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 211 - 212 - 213 - 215 - 216 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 316 -

Categoria VII Superquadras: 103 - 113 - 204 - 210 - 214 - 315 - 402 - 403/4 - 405/6 - 407/8 - 409/10 - 411/12 - 413/14 - 415/16

n) - SETOR HABITACIONAL INDIVIDUAL GEMINADO SUL - SHIG - Sul

Categoria VIII Quadras: 703 - 705 - 707 - 709 - 710 - 711 - 713.

o) - SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - SIA

Categoria IX Qualquer área

p) - SETOR MÉDICO HOSPITALAR SUL - SMH - Sul

Categoria VI Qualquer área

q) - SETOR MILITAR URBANO SMU

Categoria VIII qualquer área
r) - SETOR DE RESIDENCIAS ECONOMICAS SUL - SRE - Sul

Categoria VIII Qualquer área

s) - SETOR RESIDENCIAL DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - SRIA (Guará)

Categoria VIII Qualquer área

II - REGIAO ADMINISTRATIVA - GAMA

Categoria IX Qualquer área
III - REGIAO ADMINISTRATIVA - TAGUATINGA

Categoria VII Quadras: CSB - 1 CNB - 1 - C - 8 - C - 12 -

Categoria IX Demais áreas

IV - REGIAO ADMINISTRATIVA - BRAZLANDIA

Categoria IX Qualquer área
V, REGIAO ADMINISTRATIVA - SOBRADINHO

Categoria IX Qualquer área

VI - REGIAO ADMINISTRATIVA - PLANALTINA

Categoria IX Qualquer área
VII - REGIAO ADMINISTRATIVA - PARANOÁ

Categoria IX Qualquer área
2. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias de nos. 04, de 27 de abril de 1.970 e 016, de 02 de dezembro de 1.970.
DISTRITO FEDERAL, 14 DE MAIO DE 1.971.

PAULO DA FONSECA VIANA
Secretário de Serviços Públicos

PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 1971.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 70, do Decreto no. 1.270, de 13 de janeiro de 1970,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 20, do mencionado Decreto, ao servidor RAIMUNDO AMADO BARRETO, Almoxarife, nível 14, matrícula no. 11.421, Gratificação de Representação de Gabinete no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos de seu nível, a partir de 07 de maio de 1971.

DISTRITO FEDERAL, 14 de maio de 1971.

PAULO DA FONSECA VIANA
Secretário de Serviços Públicos.

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1971

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 70, do Decreto no. 1.270, de 13 de janeiro de 1970,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 20, do mencionado Decreto ao servidor BENEDICTO MARINHO MELLO, Condutor Técnico, nível 17-B, matrícula no. 14.688, Gratificação de Representação de Gabinete no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos de seu nível a partir de 05 de maio de 1971.

Distrito Federal, 21 de maio de 1971

MÁRIO HERRERA DE MORAES
Secretário de Serviços Públicos
Substituto

DESPACHOS

PROCESSO No.: 14 268/70
INTERESSADO: Instituto Agrícola La Salle
ASSUNTO: Banca de jornais e revistas

DESPACHO:

A vista de, convocado, por duas vezes não haver o Instituto Agrícola La Salle assinado o termo de ocupação da área situada na Av. W-3 Sul, quadra 513, entre os blocos B e C, cancelo o despacho de 30 de dezembro de 1970, pelo qual aquela entidade foi autorizada a ocupar a referida área.

Brasília, 17 de maio de 1971

MÁRIO HERRERA DE MORAES
Secretário de Serviços Públicos
Substituto

PROCESSO No. 11 883/71
INTERESSADO: AUGUSTO JOSE DE AQUINO
ASSUNTO: Reconsideração de penalidade

DESPACHO:

É incontestável que por seu comportamento, o motorista mereceu ser punido, embora a verificação, que apresenta, da ocorrência,

divirja, da passageira transportada.

Entretanto, a penalidade aplicada foi demasiado severa, pois o impossibilita de dirigir táxi durante um ano.

A vista disse e tendo em consideração que o requerente não cometeu, como condutor do veículo

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DO PESSOAL
ATOS DO CHEFE

FALTAS RELEVADAS CONCEDIDAS A FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA SSP

SERVIDOR: PEDRO AVELINO DE ABREU
MATRÍCULA: 676
ASSUNTO: Faltas relevadas
DESPACHO: Concedo, de 10.05.71 a 12.05.71

SERVIDOR: BENEDITO IGÍDIO SILVA
MATRÍCULA: 2.425
ASSUNTO: Faltas relevadas
DESPACHO: Concedo, em 10.05.71

SERVIDOR: SEBASTIANA DA SILVA ROCHA
MATRÍCULA: 12.127
ASSUNTO: Faltas relevadas
DESPACHO: Concedo, em 07.05.71

LICENÇAS MÉDICAS CONCEDIDAS A FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA SSP

SERVIDOR: ANTONIO PEREIRA SAMPAIO
MATRÍCULA: 386
ASSUNTO: Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 10.05.71 a 17.05.71

SERVIDOR: VALERIANO PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 607
ASSUNTO: Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 09.05.71 a 10.08.71

SERVIDOR: CALIXTO ANTONIO DA SILVA
MATRÍCULA: 6.632
ASSUNTO: Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 13.05.71 a 12.06.71

SERVIDOR: JOÃO PEDRO RODRIGUES
MATRÍCULA: 14.936
ASSUNTO: Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 17.05.71 a 31.05.71

PRORROGAÇÃO LICENÇA MÉDICA CONCEDIDA A FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA SSP

SERVIDOR: ADERSON GOMES PEREIRA
MATRÍCULA: 360
ASSUNTO: Prorrogação
DESPACHO: Concedo, de 13.05.71 a 18.05.71

SERVIDOR: AURELIO RODRIGES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 393
ASSUNTO: Prorrogação
DESPACHO: Concedo, de 14.05.71 a 14.07.71

SERVIDOR: MANOEL RODRIGUES DE AGUIAR
MATRÍCULA: 557
ASSUNTO: Prorrogação
DESPACHO: Concedo, de 01.05.71 a 31.05.71

infração anterior que devesse ser punida, resolvo determinar a redução, para 6 (seis) meses, da pena que o proibiu de dirigir táxi.

Brasília, 20 de maio de 1971

MÁRIO HERRERA DE MORAES
Secretário de Serviços Públicos
Substituto

SERVIDOR: RAIMUNDO CASIANO DO REGO
MATRÍCULA: 582
ASSUNTO: Prorrogação
DESPACHO: Concedo, de 29.04.71 a 19.05.71

SERVIDOR: ANTONIO DE BARROS NETO
MATRÍCULA: 2.365
ASSUNTO: Prorrogação
DESPACHO: Concedo, de 14.05.71 a 29.05.71

SERVIDOR: MANOEL ALVES PEREIRA
MATRÍCULA: 2.795
ASSUNTO: Prorrogação
DESPACHO: Concedo, de 11.05.71 a 17.05.71

SERVIDOR: GIANFRANCO CAGNI
MATRÍCULA: 10.361
ASSUNTO: Prorrogação
DESPACHO: Concedo, de 15.05.71 a 30.06.71

SERVIDOR: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 12.439
ASSUNTO: Prorrogação
DESPACHO: Concedo, de 14.05.71 a 31.05.71

Servidor: ANTONIO GOMES DE SOUSA
Matrícula: 380
Assunto: Prorrogação Licença Médica
Despacho: Concedo de 04/05/71 a 02/06/71

Servidor: CELSO DE FRANÇA
Matrícula: 397
Assunto: Prorrogação Licença Médica
Despacho: Concedo, de 20/02/71 a 31/05/71

Servidor: JOSE CANDIDO DE LIMA
Matrícula: 628
Assunto: Prorrogação Licença Médica
Despacho: Concedo, de 10/05/71 a 11/05/71

Servidor: OSORIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Matrícula: 681
Assunto: Prorrogação Licença Médica
Despacho: Concedo, de 04/05/71 a 01/08/71

Servidor: FORTUNATO PEREIRA DA SILVA
Matrícula: 792
Assunto: Prorrogação Licença Médica
Despacho: Concedo, de 29/04/71 a 13/05/71

Servidor: EDSON PEREIRA CAETANO
Matrícula: 795
Assunto: Prorrogação Licença Médica
Despacho: Concedo de 01/05/71 a 31/05/71

Servidor: ABDON RODRIGUES DE AGUIAR

Matrícula : 2311
Assunto : Prorrogação Licença Médica
Despacho : Concedo, de 16/04/71 a 15/06/71

Servidor : AGRIPINO MUNIZ DE MELO

Matrícula : 2326
Assunto : Prorrogação Licença Médica
Despacho : Concedo, de 03/05/71 a 06/05/71

Servidor : ANTONIO RAMALHO DE AGUIAR

Matrícula : 2401
Assunto : Prorrogação Licença Médica
Despacho : Concedo, de 18/04/71 a 17/06/71

Servidor : JOSE ALVES DE ARAUJO

Matrícula : 2.665
Assunto : Prorrogação Licença Médica
Despacho : Concedo, de 06/05/71 a 05/06/71

Servidor : MANOEL LOPES DE ARAGAO

Matrícula : 2810
Assunto : Prorrogação Licença Médica
Despacho : Concedo, de 03/04/71 a 21/05/71

Servidor : JOSE PINHEIRO DE ARAUJO FILHO

Matrícula : 10.408
Assunto : Prorrogação Licença Médica
Despacho : Concedo, de 04/05/71 a 03/07/71

Servidor : LUIZ GONZAGA AL-CANTARA

Matrícula : 11.464
Assunto : Prorrogação Licença Médica
Despacho : Concedo, de 06/04/71 a 31/05/71

Servidor : JOAO FERREIRA NUNES

Matrícula : 12.318
Assunto : Prorrogação Licença Médica
Despacho : Concedo, de 20/03/71 a 17/06/71

Servidor : JOSE RODRIGUES DCS SANTOS

Matrícula : 12.439
Assunto : Prorrogação Licença Médica
Despacho : Concedo, de 03/05/71 a 13/05/71

CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA AOS SERVIDORES ABAIXO, PELOS DEPENDENTES:

SERVIDOR: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

MATRÍCULA: 619
ASSUNTO: Salário-família
DESPACHO: Concedo, pelo dependente RUTH CLEY MOURA DA SILVA, filha, nascida em ... 26.03.71. Autorizado a partir de março de 1971

SERVIDOR: JOSE CANDIDO DE LIMA

MATRÍCULA: 628
ASSUNTO: Salário-família
DESPACHO: Concedo, pelo dependente GEUSINEIDE CANDIDO LIMA, filha, nascida em ... 02.10.70, autorizado a partir de janeiro de 1971. O período anterior deverá ser requerido por exercícios findos.

SERVIDOR: JOSE DE SOUZA CRUZ

MATRÍCULA: 718
ASSUNTO: Salário-família
DESPACHO: Concedo, pelo dependente MARCOS ANTONIO DA CRUZ, filho, nascido em 21.03.71. Autorizado a partir de março de 1971.

SERVIDOR: ANTONIO JACOME DE MEDEIROS

MATRÍCULA: 1.745

ASSUNTO: Salário-família
DESPACHO: Concedo, pelo dependente MARIA PATRÍCIA JACOME DE MEDEIROS, filha, nascida em 21.02.71. Autorizado a partir de fevereiro de 1971.

SERVIDOR: EXPEDITO REINALDO DA SILVA

MATRÍCULA: 2.504
ASSUNTO: Salário-família
DESPACHO: Concedo, pelo dependente ALDENIR AUREA DA SILVA, filha, nascida em 15.04.71. Autorizado a partir de abril de 1971.

SERVIDOR: JOAQUIM HONORATO DE CASTRO

MATRÍCULA: 2.644
ASSUNTO: Salário-família
DESPACHO: Concedo, pelo dependente JIZREEL AMORIM DE CASTRO, filho, nascido em 07.04.71. Autorizado a partir de abril de 1971.

SERVIDOR: JOSE ALVES DA SILVA

MATRÍCULA: 2.667
ASSUNTO: Salário-família
DESPACHO: Concedo, pelo dependente JEFTE PEREIRA ALVES, filho, nascido em 09.05.71. Autorizado a partir de maio de 1971.

SERVIDOR: REUTER MIRANDA

MATRÍCULA: 9.894
DESPACHO: Concedo, pelo dependente REUTER MIRANDA JÚNIOR, filho, nascido em 20.08.70. Autorizado a partir de janeiro de 1971. O período anterior deverá ser requerido por exercícios findos.

CANCELAMENTO SALÁRIO - FAMÍLIA

SERVIDOR: JOAQUIM FRANCISCO DE SANTANA

MATRÍCULA: 2642
ASSUNTO: Salário-família
DESPACHO: Cancelo, pelo dependente FRANCISCA FERREIRA BARBOSA, mãe, falecida em 14.03.71.

SERVIDOR: NATANAEL FERREIRA BARBOSA

MATRÍCULA: 2.840
ASSUNTO: Salário-família
DESPACHO: Cancelo, pelo dependente FRANCISCA FERREIRA BARBOSA, filha, em virtude da mesma haver contraído matrimônio, em 30 de dezembro de 1967.

SERVIDOR: SEBASTIANA DA SILVA ROCHA

MATRÍCULA: 12.127
ASSUNTO: Salário-família
DESPACHO: Cancelo, pelos dependentes: EUNICE JOSE DA ROCHA, filha, EDEM JOSE DA ROCHA, filho, JANE JOSE DA ROCHA, filha, ERCÍLIA JOSE DA ROCHA, filha. A partir de junho de 1971. Por motivo do seu esposo passar a perceber pelo Tribunal Federal, de onde é funcionário.

NELSON GRADIL CARDOSO

Chefe da Seção do Pessoal SA-SSP

LICENÇA MEDICAS CONCEDIDAS A FUNCIONARIOS LGTADOS NA SSP

Servidor: JOSE CARDOSO DA COSTA

Matrícula : 486
Assunto : Licença Médica
Despacho : Concedo, de 08/03/71 a 08/05/71

Servidor : PEDRO COSTA NETO

Matrícula : 575

Assunto : Licença Médica
Despacho : Concedo, de 05/05/71 a 15/05/71

Servidor : GERSON ALVES DA SILVA

Matrícula : 2.559
Assunto : Licença Médica
Despacho : Concedo, de 03/05/71 a 23/05/71

COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES

ATOS DO COORDENADOR

ORDEM DE SERVIÇO No. ... 410/71-CC

O COORDENADOR DE CONCESSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 425, de 14 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo no. 15 783/71,

RESOLVE:

aplicar à permissionária IRMÃOS MATSUNAGA LTDA., (VIAÇÃO PIONEIRA), a multa no valor de Cr\$112,50 (CENTO E DOZE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS) nos termos da Portaria "E" no. 12 de 13 de dezembro de 1967, do Sr. Secretário de Serviços Públicos por infração ao disposto na alínea "a" do artigo 24 do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 425, de 14 de julho de 1965,

Brasília, 18 de maio de 1971

UBIRAJARA ARAUJO
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 411/71-CC

O COORDENADOR DE CONCESSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 425, de 14 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo no. 15 845/71,

RESOLVE:

aplicar à permissionária VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., a multa no valor de Cr\$225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS), nos termos da Portaria "E" no. 12 de 13 de dezembro de 1967, do Sr. Secretário de Serviços Públicos por infração ao disposto na (s) alínea (s) x,x,x,x,x dos artigos 11 e 12, do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 425, de 14 de julho de 1965.

Brasília, 18 de maio de 1971

UBIRAJARA ARAUJO
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 412/71-CC

O COORDENADOR DE CONCESSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o, do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969.

RESOLVE:

aplicar ao permissionário AN-

Servidor : FÉLIX VIEIRA D E QUEIROZ

Matrícula : 10.550
Assunto : Licença Médica
Despacho : Concedo, de 01/05/71 a 28/08/71

NELSON GRADIL CARDOSO
Chefe da Seção do Pessoal-SA/SSP

TONIO BATISTA DE OLIVEIRA, portador da Permissão 689 a pena de "advertência", por infração ao disposto na alínea "c" do item 49, da Portaria no. 22, de 12 de agosto de 1969, do Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 18 de maio de 1971

UBIRAJARA ARAUJO
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 413/71-CC

O COORDENADOR DE CONCESSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o, do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1967

RESOLVE:

aplicar ao permissionário MOZART CARDOSO DE PADUA, portador da permissão no. 1578 a multa no valor de Cr\$64,80 (sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) nos termos da Portaria no. 002/71-SSP, de 09 de março de 1971, por infração ao disposto na alínea "e" do item 50, da Portaria no. 22, de 12 de agosto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 18 de maio de 1971

UBIRAJARA ARAUJO
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 414/71-CC

O COORDENADOR DE CONCESSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o, do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969.

RESOLVE:

aplicar ao permissionário MIGUEL INÁCIO, portador da permissão no. 1603 a multa no valor de Cr\$432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) nos termos da Portaria no. 002/71-SSP, de 09 de março de 1971, por infração ao disposto nas alíneas "c" e "e" do item 50, da Portaria no. 22, de 12 de agosto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos

Brasília, 19 de maio de 1971

UBIRAJARA ARAUJO
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 415/71-CC

O COORDENADOR DE CONCESSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 425, de 14 de julho de 1965.

Brasília, 19 de maio de 1971

que consta do Processo no. 15 724/71,

RESOLVE:

aplicar à permissionária VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., a multa no valor de Cr\$337,50 (TREZENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS), nos termos da Portaria "E" no. 12 de 13 de dezembro de 1967, do Sr. Secretário de Serviços Públicos por infração ao disposto nas alíneas "a", "j" e "o", do artigo 24, do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 425, de 14 de julho de 1965.

Brasília, 19 de maio de 1971

UBIRAJARA ARAUJO
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 416/71-CC

O COORDENADOR DE CONCESSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 425, de 14 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo no. 16 041/71,

RESOLVE:

aplicar à permissionária VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., a multa no valor de Cr\$45,00 (QUARENTA E CINCO CRUZEIROS) nos termos da Portaria "E" no. 12 de 13 de dezembro de 1967, do Sr. Secretário de Serviços Públicos, por infração ao disposto na (s) alínea (s) x,x,x,x,x do artigo (s) 26, do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 425, de 14 de julho de 1965,

Brasília, 19 de maio de 1971

UBIRAJARA ARAUJO
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 417/71-CC

O COORDENADOR DE CONCESSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 425, de 14 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo no. 16 040/71,

RESOLVE:

aplicar à permissionária VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., a multa no valor de Cr\$225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS), nos termos da Portaria "E" no. 12 de 13 de dezembro de 1967, do Sr. Secretário de Serviços Públicos por infração ao disposto na alínea "a" do artigo 24 do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 425, de 14 de julho de 1965.

Brasília, 19 de maio de 1971

UBIRAJARA ARAUJO
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 418/71-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o., do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário LAERTE MUNIZ DE OLIVEIRA, portador da permissão no. 1656, a multa no valor de Cr\$ 64,80 (sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), nos termos da Portaria no. 002/71-SSP, de 09 de março de 1971, por infração ao disposto na alínea "t" do item 50, da Portaria no. 22, de 12 de agosto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 21 de maio de 1971.

UBIRAJARA ARAUJO
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 419/71-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 425, de 14 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo no. 16.428/71,

RESOLVE:

aplicar à permissionária AUTO VIAÇÃO SAO SEBASTIAO LTDA, a multa no valor de Cr\$ 112,50 (CENTO E DOZE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), nos termos da Portaria "E" no. 12, de 13 de dezembro de 1967, do Sr. Secretário de Serviços Públicos, por infração ao disposto na alínea "a", do artigo 24, do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 425, de 14 de julho de 1965.

Brasília, 21 de maio de 1971.

UBIRAJARA ARAUJO
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 420/71-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o., do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário EMPRESA DE TAXI GIOVANNA LTDA., portador da permissão no. 0303, a multa no valor de Cr\$ 64,80 (sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), nos termos da Portaria no. 002/71-SSP, de 09 de março de 1971, por infração ao disposto nas alíneas "t" e "e", do item 50, da Portaria no. 22, de 12 de agosto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 24 de maio de 1971.

UBIRAJARA ARAUJO
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 421/71-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE

SOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o., do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar aos permissionários abaixo relacionados, a multa no valor de Cr\$ 64,80 (sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), nos termos da Portaria no. 002/71-SSP, de 09 de março de 1971, por infração ao disposto na alínea "t", do item 50, da Portaria no. 22, de 12 de agosto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

PLACA: 5-64-00
NOME: Geovane Gomes dos Santos
PERMISSAO: 806

PLACA: 5-87-64
NOME: José Soares de Melo
PERMISSAO: 1091

Brasília, 24 de maio de 1971.

UBIRAJARA ARAUJO
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 422/71-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o., do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar aos permissionários abaixo relacionados, a multa no valor de Cr\$ 59,20 (duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos), nos termos da Portaria no. 002/71-SSP, de 09 de março de 1971, por infração ao disposto na alínea "t" do item 50, da Portaria no. 22 de 12 de agosto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

PLACA: 5-85-94
NOME: Walterloo Barbosa de Lima
PERMISSAO: 1117

PLACA: 5-99-75
NOME: Pedro Vieira
PERMISSAO: 613

Brasília, 24 de maio de 1971.

UBIRAJARA ARAUJO
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 423/71-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o., do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário MIGUEL INACIO, portador da permissão no. 1603, a multa no valor de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), nos termos da Portaria no. 002/71-SSP, de 09 de março de 1971, por infração ao disposto na alínea "t", do item 50, da Portaria no. 22, de 12 de agosto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 24 de maio de 1971.

UBIRAJARA ARAUJO
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 424/71-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o., do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969, e tendo em vista o que consta do processo no. 11.883/71,

RESOLVE:

Retificar para 6 (seis) meses, a penalidade aplicada ao motorista AUGUSTO JOSÉ DE AQUINO, através da Ordem de Serviço no. 225/71-CC, de 17.03.71, publicada no "DISTRITO FEDERAL" no. 45, de 25.03.71.

Brasília, 24 de maio de 1971.

UBIRAJARA ARAUJO
Coordenador de Concessões

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO No. 92/71-DLP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, da Secretaria de Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 500.610/71,

RESOLVE:

RESCINDIR, sem justa causa, a partir de 7 de maio corrente, o Contrato de Trabalho com REGIS MARCOS DE SOUZA, Trabalhador Braçal, matrícula no. 791, da Tabela de Empregos deste Departamento.

Brasília, 13 de maio de 1971.

PAULO CESAR CUNTIN FILPO
Departamento de Limpeza Pública - Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 93/71-DLP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, da Secretaria de Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 500.473/71-DLP,

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, a partir de 10 de maio corrente, o contrato de trabalho com JOSE RIBAMAR CARVALHO SILVA, trabalhador braçal, matrícula no. 1002 deste Departamento.

Brasília, 14 de maio de 1971.

PAULO CESAR CUNTIN FILPO
Departamento de Limpeza Pública - Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 94/71-DLP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, da Secretaria de Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 500.588/71,

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, a partir de 10 de maio corrente, o contrato de trabalho com WAGNER SILVA, trabalhador braçal, matrícula no. 0295 da Tabela de

ORDEM DE SERVIÇO No. 425/71-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o., do artigo 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário ANAJURE EDSON BENEDITO portador da permissão no. 1071, a multa no valor de Cr\$ 259,20 (duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos), nos termos da Portaria no. 002/71-SSP, de 09 de março de 1971, por infração ao disposto nas alíneas "t" e "e", do item 50, da Portaria no. 22, de 12 de agosto de 1969, do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Brasília, 24 de maio de 1971.

UBIRAJARA ARAUJO
Coordenador de Concessões

Empregos deste Departamento.

Brasília, 14 de maio de 1971

PAULO CESAR CUNTIN FILPO
Departamento de Limpeza Pública - Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 95/71-DLP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, da Secretaria de Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 500.596/71,

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, a partir de 10 de maio corrente, o Contrato de Trabalho com JORDÃO DIAS DA SILVA, Trabalhador Braçal, matrícula no. 0804, da Tabela de Empregos do Departamento de Limpeza Pública.

Brasília, 14 de maio de 1971

PAULO CESAR CUNTIN FILPO
Departamento de Limpeza Pública - Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 96/71-DLP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, da Secretaria de Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 500.599/71,

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, a partir de 10 de maio corrente, o Contrato de Trabalho com ANTONIO FERREIRA DE MORAES, Trabalhador Braçal, matrícula no. 1008, da Tabela de Empregos do Departamento de Limpeza Pública.

Brasília, 14 de maio de 1971

PAULO CESAR CUNTIN FILPO
Departamento de Limpeza Pública - Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 97/71-DLP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, da Secretaria de Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal,

usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 500.598/71,

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, a partir de 10 de maio corrente, o Contrato de Trabalho com JOAQUIM RODRIGUES PEREIRA, Trabalhador Braçal, matrícula no. 0961, da Tabela de Empregos do Departamento de Limpeza Pública.

Brasília, 14 de maio de 1971

PAULO CESAR CUNTIN FILPO
Departamento de Limpeza Pública - Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 98/71-DLP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, da Secretaria de Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 500.511/71,

RESOLVE:

RESCINDIR, por justa causa, a partir de 10 de maio corrente, o Contrato de Trabalho com JOSÉ JACÓ DO NASCIMENTO, Trabalhador Braçal, matrícula no. 0894, da Tabela de Empregos do Departamento de Limpeza Pública.

Brasília, 14 de maio de 1971

PAULO CESAR CUNTIN FILPO
Departamento de Limpeza Pública - Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 99/71 - DLP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, da Secretaria de Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 500.512/71,

RESOLVE:

RESCINDIR, por justa causa, a partir de 10 de maio corrente, o Contrato de Trabalho com LINDOLFO PINTO DE SOUZA, Trabalhador Braçal, matrícula no. 0907, da Tabela de Empregos do Departamento de Limpeza Pública.

Brasília, 14 de maio de 1971

PAULO CESAR CUNTIN FILPO
Departamento de Limpeza Pública - Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 100/71-DLP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, da Secretaria de Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 500.513/71,

RESOLVE:

RESCINDIR, por justa causa, a partir de 10 de maio corrente, o contrato de Trabalho com ANTONIO MARMO DE SIQUEIRA, Trabalhador Braçal, matrícula no. 0974, da Tabela de Empregos do Departamento de Limpeza Pública.

Brasília, 14 de maio de 1971

PAULO CESAR CUNTIN FILPO
Departamento de Limpeza Pública - Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 101/71-DLP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, da Secretaria de Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 500.514/71,

RESOLVE:

RESCINDIR, por justa causa, a

DIVISÃO DE LIMPEZA DISTRITAL ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO No. 024/71-DLP

O DIRETOR DA DIVISÃO DE LIMPEZA DISTRITAL, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUSPENDER, por 2 (dois) dias, o empregado, BERNARDO SANTA-NA DE ARAÚJO, Trabalhador Braçal, matrícula no. 0217, da Tabela de Empregos do Departamento de Limpeza Pública, pelos motivos constantes na C.I. no. 016/71-80. DL, desta Divisão.

Brasília-DF., 14 de maio de 1971

OTÁVIO RODRIGUES DA COSTA
Diretor
Divisão de Limpeza Distrital

DIVISÃO DE LIMPEZA METROPOLITANA ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO No. 064/71-DLM

O DIRETOR DA DIVISÃO DE LIMPEZA METROPOLITANA, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUSPENDER, por 02 (dois) dias, o servidor WALDECI MANOEL DO NASCIMENTO, Trabalhador Braçal, nível 01, matrícula no. 2943, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pelos motivos contidos na CI no. 210/71-DLM.

Brasília-DF, 12 de maio de 1971

JOSE APARICIO DE GODOY
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 065/71-DLM

O DIRETOR DA DIVISÃO DE LIMPEZA METROPOLITANA, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADVERTIR, por desídia no desempenho de sua função, o empregado, Trabalhador Braçal, JAIR DUARTE FERREIRA, matrícula no. 935, da Tabela de Empregos do Departamento de Limpeza Pública, pelos motivos constantes na C.I. no. 232/71-DLM.

Brasília-DF, 13 de maio de 1971

JOSE APARICIO DE GODOY
Diretor
Divisão de Limpeza Metropolitana

partir de 10 de maio corrente, o Contrato de Trabalho com SOLO- NIDES MENDONÇA DE ARAÚJO, Trabalhador Braçal, matrícula no. 1071, da Tabela de Empregos do Departamento de Limpeza Pública.

Brasília, 14 de maio de 1971

PAULO CESAR CUNTIN FILPO
Departamento de Limpeza Pública - Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 025/71-DLD

O DIRETOR DA DIVISÃO DE LIMPEZA DISTRITAL, do Departamento de Limpeza Pública, de Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUSPENDER, por 02 (dois) dias, o empregado GENAIR FELÍCIO DA SILVA, Trabalhador Braçal, matrícula no. 0307, da Tabela de Empregos do Departamento de Limpeza Pública, pelos motivos constantes na C.I. no. 015/71-80. DL, desta Divisão.

Brasília-DF., 14 de maio de 1971

OTÁVIO RODRIGUES DA COSTA
Diretor
Divisão de Limpeza Distrital

ORDEM DE SERVIÇO No. 066/71

O DIRETOR DA DIVISÃO DE LIMPEZA METROPOLITANA, do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADVERTIR, por desídia no desempenho de sua função, o empregado Trabalhador Braçal, SEBASTIÃO TEODORO ROSA, matrícula no. 826, da Tabela de Empregos do Departamento de Limpeza Pública, pelos motivos constantes na C.I. no. 231/71-DLM.

Brasília-DF, 13 de maio de 1971

JOSE APARICIO DE GODOY
Diretor
Divisão de Limpeza Metropolitana

ORDEM DE SERVIÇO No. 067/71-DLM

O DIRETOR DA DIVISÃO DE LIMPEZA METROPOLITANA, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADVERTIR, por desídia no desempenho de suas funções, o empregado, Trabalhador Braçal, RAIMUNDO PEREIRA LINHARES, matrícula no. 0781, da Tabela de Empregos do Departamento de Limpeza Pública, pelos motivos constantes na C.I. no. ... 0223/71-DLM

Brasília-DF, 13 de maio de 1971

JOSE APARICIO DE GODOY
Diretor
Divisão de Limpeza Metropolitana

ORDEM DE SERVIÇO No. 068/71-DLM

O DIRETOR DA DIVISÃO DE LIMPEZA METROPOLITANA, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADVERTIR, por desídia no desempenho de sua função, o Trabalhador Braçal, EDSON BATISTA DIAS, matrícula no. 0221, da Tabela de Empregos do Departamento de Limpeza Pública, pelos motivos constantes na C.I. no. 0224/71-DLM.

Brasília, DF, 13 de maio de 1971

JOSE APARICIO DE GODOY
Diretor
Divisão de Limpeza Metropolitana

ORDEM DE SERVIÇO No. 069/71-DLM

O DIRETOR DA DIVISÃO DE LIMPEZA METROPOLITANA, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADVERTIR, por desídia no desempenho de sua função, o empregado, Trabalhador Braçal, LEVINO ESPERANÇA DA SILVA, matrícula no. 0608, da Tabela de Empregos do Departamento de Limpeza Pública, pelos motivos constantes na C.I. no. 0209/71-DLM.

Brasília-DF, 14 de maio de 1971

JOSE APARICIO DE GODOY
Diretor
Divisão de Limpeza Metropolitana

ORDEM DE SERVIÇO No. 070/71-DLM

O DIRETOR DA DIVISÃO DE LIMPEZA METROPOLITANA, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUSPENDER, por 02 (dois) dias, o servidor MATUZINHO DE JESUS, Trabalhador Braçal, matrícula no. 0670, da Tabela de Empregos do DLP, pelos motivos constantes na C.I. no. 0228/71-DLM

Brasília-DF., 14 de maio de 1971

JOSE APARICIO DE GODOY
Diretor
Divisão de Limpeza Metropolitana

ORDEM DE SERVIÇO No. 071/71-DLM

O DIRETOR DA DIVISÃO DE LIMPEZA METROPOLITANA, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADVERTIR, por desídia no desempenho de sua função, o empregado Trabalhador Braçal, JOAQUIM CORREA DE BRITO, matrícula no. 0339, da Tabela de

Empregos do Departamento de Limpeza Pública, pelos motivos constantes na C.I. no. 0209/71-DLM.

Brasília, DF, 14 de maio de 1971

JOSE APARICIO DE GODOY
Diretor
Divisão de Limpeza Metropolitana

ORDEM DE SERVIÇO No. 072/71-DLM

O DIRETOR DA DIVISÃO DE LIMPEZA METROPOLITANA, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUSPENDER, por 05 (cinco) dias, o empregado ILDEU PATRÍCIO RODRIGUES, Trabalhador Braçal, matrícula no. 358, da Tabela de Empregos do DLP, pelos motivos constantes na C.I. no. 0226/71-DLM.

Brasília-DF, 14 de maio de 1971

JOSE APARICIO DE GODOY
Diretor
Divisão de Limpeza Metropolitana

ORDEM DE SERVIÇO No. 073/70-DLM

O DIRETOR DA DIVISÃO DE LIMPEZA METROPOLITANA, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADVERTIR, por desídia no desempenho de sua função, o empregado, Trabalhador Braçal, MANOEL BEZERRA DO NASCIMENTO, Matrícula no. 0825, da Tabela de Empregos do Departamento de Limpeza Pública, pelos motivos constantes na C.I. no. 0209/71-DLM.

Brasília-DF, 14 de maio de 1971

JOSE APARICIO DE GODOY
Diretor
Divisão de Limpeza Metropolitana

ORDEM DE SERVIÇO No. 074/71-DLM

O DIRETOR DA DIVISÃO DE LIMPEZA METROPOLITANA, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUSPENDER, por 02 (dois) dias, o empregado GERALDO GOMES DE SANTANA, Trabalhador Braçal, matrícula no. 0135, da Tabela de Empregos do DLP, pelos motivos constantes na C.I. no. 0229/71-DLM

Brasília-DF, 14 de maio de 1971

JOSE APARICIO DE GODOY
Diretor
Divisão de Limpeza Metropolitana

ORDEM DE SERVIÇO No. 075/71-DLM

O DIRETOR DA DIVISÃO DE LIMPEZA METROPOLITANA, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADVERTIR, por desídia no desempenho de suas funções, o empregado, Trabalhador Braçal, MANOEL ANTONIO DA COSTA E SILVA, matrícula no. 0850, da Tabela de Empregos do Departamento de Limpeza Pública, pelos motivos constantes na C.I. no. 0209/71-DLM

Brasília, DF, 14 de maio de 1971

JOSE APARICIO DE GODOY
Diretor
Divisão de Limpeza Metropolitana

ORDEM DE SERVIÇO No. 076/71-DLM

O DIRETOR DA DIVISÃO DE LIMPEZA METROPOLITANA, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADVERTIR, por desídia no desempenho de sua função, o empregado, Trabalhador Braçal, BENEDITO GONÇALVES DE CARVALHO, matrícula no. 0151, da Tabela de Empregos do Departamento de Limpeza Pública, pelos motivos constantes na C.I. no. 0239/71-DLM

Brasília-DF, 18 de maio de 1971

JOSE APARICIO DE GODOY
Diretor
Divisão de Limpeza Metropolitana

DISTRITO FEDERAL Venda Avulsa

Bancas de Jornais e Revistas na Avenida W/3, Plano Piloto, em que podem ser adquiridos exemplares do **DISTRITO FEDERAL: CASA DO PEQUENO POLEGAR**, Av. W-3, Q. 509.

BANCA PREDIAL-BRASILIA do sr. Francizek Limach. Quadra 502, ao lado da Inca S/A

BANCA J. SILVA do sr. José Lindolfo da Silva. Quadra 504, ao lado da Drogaria Carioca.

BANCA DOM BOSCO - Do sr. Antônio Barbosa, quadra 506 ao lado da Padaria Dom Bosco.

BANCA BANCO FRANCÊS do sr. Divino Rodrigues Faria. Quadra 507, ao lado do Banco Francês.

BANCA CRUZEIRO DO SUL do sr. Miguel Dante, Quadra 507, ao lado da Caixa Econômica.

BANCA BRASILIA do sr. Raimundo Caiado. Quadra 508, ao lado dos Correios e Telégrafos.

EDIFÍCIO DO I.R.B. - Setor de Autarquias Sul - andar térreo.

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1971

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pelo artigo 10., item VI, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de 17 de setembro de 1969, que designou a servidora AVELITA BARRETO, matrícula no. 6 852, para substituir em seus impedimentos eventuais o Chefe do Serviço de Administração do Gabinete desta Secretaria.

Distrito Federal, 18 de maio de 1971

OTOMAR LOPES CARDOSO
Secretário de Serviços Sociais

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1971

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pelo artigo 10. item VI, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967.

RESOLVE:

Designar, EDINITE ISMAEL DOS

SANTOS, Chefe da Seção do Pessoal, matrícula no. 17.758 para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe de Serviço de Administração do Gabinete desta

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS

ATOS DO SUPERINTENDENTE

INSTRUÇÃO No. 064/71

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, item VIII, do Regimento Interno, de acordo com a decisão da Diretoria através de sua 404a. Reunião e tendo em vista o que consta do Processo no. 1154/71;

CONSIDERANDO o que determina o Decreto no. 1575/70 que estabelece normas gerais sobre pessoal das empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e autarquias do Distrito Federal; CONSIDERANDO que a paridade de retribuições na administração indireta e Fundações deve seguir o mesmo ordenamento adotado pela administração direta ou centralizada, pelo exercício de cargos de atribuições

Secretaria.

Distrito Federal, 18 de maio de 1971
OTOMAR LOPES CARDOSO
Secretário de Serviços Sociais

iguais ou semelhantes no Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a retribuição dos Empregos Permanentes na administração indireta não poderá ser superior a duas vezes à retribuição paga pelo Governo do Distrito Federal, para ocupantes de função de nível superior e de nível médio, nem ultrapassar uma vez e meia à retribuição paga aos demais servidores;

RESOLVE:

1. As atividades executivas de caráter contínuo desta Sociedade passarão integrar a partir de 01 de maio de 1971 a TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES (TEP);

2. No enquadramento respectivo a TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES (TEP) terá a seguinte classificação:

C A R G O	Nº DE EMPREGADOS	SALÁRIO orç
Advogado	05	2.120,00
Arquiteto	05	2.120,00
Assistente Social	01	1.740,00
Auxiliar de Administração	14	635,00
Auxiliar de Contabilidade	05	635,00
Caixa	06	568,00
Datilógrafo	31	419,00
Desenhista	07	950,00
Engenheiro	11	2.120,00
Escriturário	13	458,00
Economista	02	1.892,00
Fiscal de Imóveis	09	610,00
Mensageiro	10	241,00
Mestre de Obras	20	723,00
Motorista	30	456,00
Recepcionista	01	453,00
Servente	12	303,00
Técnico de Administração	02	1.892,00
Técnico em Contabilidade	08	1.031,00
Tesoureiro	01	877,00
Vigia	10	226,00
Zelador	07	419,00
PARTE SUPLEMENTAR		
Assistente de Obras	02	1.576,80

Os empregos constantes da Parte Suplementar serão extintos à medida que vagarem.

Dê-se ciência e cumpra-se Brasília, 31 de março de 1971.

Osvaldo
General OTERO VALLI
Diretor Superintendente

CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVENIO PARA ASSISTÊNCIA A MENORES ABANDONADOS, EM REGIME DE INTERNATO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A CASA DO CANDANGO.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, presentes no Gabinete do Secretário de Serviços Sociais, o Senhor OTOMAR LOPES CARDOSO, representando, na qualidade de Presidente a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, neste ato denominada simplesmente FUNDAÇÃO, devidamente autorizado pela Resolução no. 30/71 do Conselho Deliberativo (Proc. 523/71), e a Senhora HELLE CAIADO DE CASTRO ROLLER, representando, na qualidade de Presidente, a Casa do Candango, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, registrada às fls. 442/444 do Livro A-3 do Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, Cartório do 2o. Ofício, doravante denominado simplesmente "CASA", resolveram firmar este convênio mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

I - DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA
Este convênio tem por finalidade o atendimento a 25 (vinte e cinco) menores abandonados, visando assegurar-lhes educação e assistência, em regime de internamento.

CLÁUSULA SEGUNDA
A finalidade prevista na cláusula anterior será atingida através da prestação dos seguintes

serviços
1 - Alojamento
2 - Vestuário;
3 - Alimentação específica;

II - DOS BENEFICIÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA
Serão beneficiados por este convênio menores abandonados de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 03 anos inclusive, que forem encaminhados pela "FUNDAÇÃO", e de acordo com os critérios técnicos de seleção, por esta fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA
A admissão e desligamento dos menores será da competência da "FUNDAÇÃO", podendo, entretanto, a "CASA", com base em diagnóstico social e psicopedagógico, solicitar o desligamento do menor que não se enquadre nos seus critérios de atendimento.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVÊNIENTES

CLÁUSULA QUINTA
A "CASA" se compromete a receber os menores, até o limite previsto na cláusula primeira, e oferecer-lhes os serviços numerados na cláusula segunda de acordo com os padrões de atendimento fixados pela "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA SEXTA

Compete à "FUNDAÇÃO":

1. Supervisionar fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste convênio, através de um assistente social de-

signado seu executor;
2. Pagar os seguintes valores de diárias;
a) por vaga ocupada Cr\$5,40 (cinco cruzeiros e quarenta centavos);
b) por vaga não ocupada Cr\$1,60 (um cruzeiro e sessenta centavos).

VIDA DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA
O pagamento das diárias será efetuado mensalmente até, o décimo dia do mês subsequente ao vencido mediante a apresentação do relatório visado pelo executor do convênio com o movimento de admissões e desligamento de menores, bem assim o número de vagas ocupadas e os dias correspondentes à ocupação.

CLÁUSULA OITAVA
As despesas decorrentes da execução deste convênio ao valor de até Cr\$48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), correrão por conta da verba 32.7.60.00, Subprograma 22 60- Assistência e Proteção Social ao Menor, do Orçamento interno por Programas.

CLÁUSULA NONA
Os casos de óbito, serão resolvidos pela "CASA" que dará ciência à "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA DÉCIMA
Deverá ser mencionada a colaboração da "FUNDAÇÃO" em qualquer divulgação que a outra parte fizer a respeito ao seu programa de atendimento ao menor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Este convênio vigorará no período de 10. de maio de 1971 a 28

de fevereiro de 1971.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Sessenta (60) dias antes do término deste convênio, as partes deverão estudar as vantagens e necessidades de sua renovação, bem assim os recursos essenciais ao seu custeio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

Fica eleito o fóro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida a respeito deste convênio.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo a tudo presentes.

OTOMAR LOPES CARDOSO
P/FUNDAÇÃO

HELLE CAIADO DE CASTRO ROLLER
p/"CASA"

TESTEMUNHAS:

1 - JULIETA BOAVENTURA DE SA

2 - YARA ROCHA PORTO

PROCESSO No : 12.924

TERMO DE CONVENIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, COM A INTERVENIENCIA DO BANCO RE-

GIONAL DE BRASILIA S/A, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO, PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES, PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 1971 (mil novecentos e setenta e um), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes de um lado o Distrito Federal, representado neste ato pelo Diretor do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, Major JOSE ANTONIO PIRES GONÇALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, no processo no. 901270/71 e, do outro lado a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, doravante denominada simplesmente NOVACAP, representada neste ato pelo seu Superintendente, Engenheiro, DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto no art. 3o., item 3o., da Leino. 2.874, de 19 de setembro de 1956 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 754a. e 641a. sessões, realizadas em 08/03/71 e 10/03/71, respectivamente, com a intervenção do Banco Regio-

nal de Brasília S/A, no ato representado pelo seu Diretor Presidente Doutor CARLOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, resolve firmar o

presente convênio, regulando a administração pela NOVACAP das obras de construção de um Ginásio de Esportes para o Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 100/67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLAUSULA PRIMEIRA - Por este ato e instrumento fica a NOVACAP incumbida de administrar as obras de construção de um Ginásio de Esportes para o Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, com poderes para, em nome do Distrito Federal, contratar com terceiros, fiscalizar, aprovar concorrências, efetuar pagamentos, construir diretamente se assim julgar conveniente, praticar enfim todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste. CLAUSULA SEGUNDA - O Distrito Federal através de seu

Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, e de comum acordo com a Coordenação de Urbanismo e Arquitetura da Secretaria de Viação e Obras, fará indicação do local e fornecerá à NOVACAP o projeto complementar da obra a ser executada. CLAUSULA TERCEIRA - O valor do presente convênio é de Cr\$ 9.313.000,50 (nove milhões, trezentos e treze mil cruzeiros e cinquenta centavos). Os recursos para fazer face às despesas com a execução das obras constantes da cláusula primeira deste instrumento, são procedentes do orçamento do GDF, para o ano de 1.971 - Lei no. 5.641 de 03 de dezembro de 1970, pelo seguinte elemento 4.1.1.0 - Obras Públicas Projeto/Atividade GAG 1.003, Construção e Conclusão de área para prática de esportes - DEFER-Programa 08 - Educação Subprograma 10 - Educação Física e Desportos, conforme Nota de Empenho no. 057/71, no valor de Cr\$ 1.313.000,50 (hum milhão, trezentos e treze mil cruzeiros e cinquenta centavos) emitida pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, e, Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), por conta de recursos do FUNDEF, na conformidade do Decreto no. 1.418 de 14 de agosto de 1.970, do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal. PARAGRAFO UNICO - A importância de Cr\$ 1.313.000,50 (hum milhão trezentos e treze mil cruzeiros e cinquenta centavos), referida nesta cláusula, será entregue pelo Distrito Federal à Novacap, na conformidade do cronograma de desembolso da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, ficando a liberação da importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) sujeita à celebração do Termo Aditivo a este instrumento que regulará as condições de financiamento e de resgate. CLAUSULA QUARTA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco Regional de Brasília S/A., vinculada os fins estipulados no presente convênio, reservando-se o direito de condicionar as execuções das obras ao quantitativo recebido. CLAUSULA QUINTA - A Novacap fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços nos termos do Art. 135 do Decreto-Lei 200/67. CLAUSULA SEXTA - O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da publicação no órgão oficial "Distrito Federal", podendo ser prorrogado com concordância das partes. CLAUSULA SETIMA - A NOVACAP tomará após o recebimento do projeto, as medidas necessárias ao planejamento dos serviços, de-

partindo-se a publicação do presente instrumento. PARAGRAFO UNICO - O descumprimento pela NOVACAP do disposto nesta cláusula importará na rescisão automática deste Convênio. CLAUSULA OITAVA - Os Contratos que vieram a ser celebrados pela NOVACAP para a execução das obras a que se refere a cláusula la. (primeira) deverão obedecer, no que couber, às condições estabelecidas na minuta do Contrato padrão aprovada no Processo no. 13.045/71. CLAUSULA NONA - Quaisquer alterações nos termos do presente convênio, inclusive sobre os preços das obras, far-se-ão por mútuo acordo de vontade, mediante termo aditivo. CLAUSULA DECIMA - A NOVACAP prestará contas ao Distrito Federal, através do seu Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, trimestralmente, das importâncias que lhe forem entregues. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) JOSE ANTONIO PIRES GONÇALVES; Pela NOVACAP: (a.) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA; Pelo Banco: (a.) CARLOS SANTOS JUNIOR. Testemunhas: (a.) HELIO PRATES DA SILVEIRA e (a.) A M A U R Y JOSE DE AQUINO CARVALHO.

CERTIDAO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios No. 08, fls. 492/94 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 05/05/71
PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios - la. Subprocuradoria-Geral

CONVENIO PARA ASSISTENCIA A MENORES ABANDONADOS, EM REGIME DE INTERNATO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A CRECHE E ORFANATO MENINO JESUS.
Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, presentes no Gabinete do Secretário de Serviços Sociais, o Sr. OTOMAR LOPES CARDOSO, representando, na qualidade de Presidente, a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, neste ato denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", devidamente autorizado pela Resolução no. 029/71, do Conselho Deliberativo (proc. 398/71), e o Prof. JOSTON MIGUEL DA SILVA, representando, na qualidade de Presidente, a Creche e Orfanato Menino Jesus, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, registrada às fls. 178/181, do Livro A-2, do Registro de Pessoas Jurídicas do DF, Cartório do 1o. Ofício, doravante denominado simplesmente "CRECHE", resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

I - DA FINALIDADE
Este convênio tem por finalidade o atendimento a 20 (vinte) menores abandonados, visando assegurar-lhes educação e assistência, em regime de internato.

CLAUSULA SEGUNDA
A finalidade prevista na cláusula anterior será atingida através da prestação dos seguintes serviços:

- 1 - alojamento;
- 2 - alimentação (café, dejejum, almoço, lanche e jantar);
- 3 - vestuário;
- 4 - jardim de infância, pré-primário e primário;
- 5 - recreação orientada, inclusive passeios;
- 6 - assistência médico-dentária, na própria obra ou em obras da Comunidade.

II - DOS BENEFICIARIOS
CLAUSULA TERCEIRA
Serão beneficiados por este convênio menores abandonados, de ambos os sexos, na faixa etária de 03 a 06 anos, inclusive, que forem encaminhados pela "FUNDAÇÃO", e de acordo com os critérios técnicos de seleção por esta fornecidos.

CLAUSULA QUARTA
A admissão e desligamento dos menores será da competência da "FUNDAÇÃO", podendo, entretanto, a "CRECHE", com base em diagnóstico social e psicopedagógico, solicitar o desligamento de menor que não se enquadre nos seus critérios de atendimentos.

III - DAS OBRIGACOES DOS CONVENIENTES
CLAUSULA QUINTA
A "CRECHE" se compromete a receber os menores, até o limite previsto na cláusula primeira, e oferecer-lhes os serviços numerados na cláusula segunda, de acordo com os padrões de atendimento fixados pela "FUNDAÇÃO".

CLAUSULA SEXTA
Compete à "FUNDAÇÃO":

- 1 - supervisionar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste convênio, através de um assistente social, designado seu executor;
- 2 - pagar os seguintes valores de diárias:
 - a) por vaga ocupada Cr\$ 5,40 (cinco cruzeiros e quarenta centavos);
 - b) por vaga não ocupada Cr\$ 1,60 (um cruzeiro e sessenta centavos).

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLAUSULA SETIMA
O pagamento das diárias será efetuado, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de relatório visado pelo executor do convênio, com o movimento de admissões e desligamento de menores, bem assim o número

de vagas ocupadas e os dias correspondentes à ocupação.

CLAUSULA OITAVA
As despesas decorrentes da execução deste convênio, no valor de até Cr\$ 38.880,00, (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), correrão por conta da verba 32.7.60.00, Subprograma 2260 - Assistência e Proteção Social ao Menor, do Orçamento Interno por Programas.

CLAUSULA NONA
Os casos de óbito, problemas de conduta e de aprendizado dos menores serão resolvidos pela "CRECHE", que dará ciência à "FUNDAÇÃO".

CLAUSULA DECIMA
Deverá ser mencionada a colaboração da "FUNDAÇÃO" em qualquer divulgação que a outra parte fizer a respeito do seu programa de atendimento ao menor.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA
Este convênio vigorará no período de 10. de maio de 1971 a 28 de fevereiro de 1972.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA
Sessenta (60) dias antes do término deste convênio, as partes deverão estudar as vantagens e necessidades de sua renovação, bem assim os recursos essenciais ao seu custeio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA
Fica eleito o Fôro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida a respeito deste convênio.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este termo, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

OTOMAR LOPES CARDOSO
P/"FUNDAÇÃO"

JOSTON MIGUEL DA SILVA
P/"CRECHE"

TESTEMUNHAS:

1. JOSE DA SILVEIRA DUMONT
2. ELZA RODRIGUES BARBOSA

CONVENIO PARA ASSISTENCIA A MENORES ABANDONADOS, EM REGIME DE INTERNATO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O LAR DAS MENINAS SAO JUDAS TADEU.
Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, presentes no Gabinete do Secretário de Serviços Sociais, o Senhor OTOMAR LOPES CARDOSO, representando, na qualidade de Presidente, a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, neste ato denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", devidamente autorizado pela Resolução no. 30/71 do Conselho Deliberativo (proc. 379/71), e a Irmã REGINA FELISBERTO, representando, na qualidade de Diretora, o Lar das Meninas São Judas Tadeu, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, registrada às fls. 313/319 do Livro A-1 do Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito

Federal, Cartório do 2o. Ofício, doravante denominado simplesmente "LAR", resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

I - DA FINALIDADE
Este convênio tem por finalidade o atendimento a 30 (trinta) menores abandonados, visando assegurar-lhes educação e assistência, em regime de internato.

CLAUSULA SEGUNDA
A finalidade prevista na cláusula anterior será atingida através de prestação dos seguintes serviços:

1. Alojamento; 2. alimentação (café, desjejum, almoço, lanche e jantar); 3. vestuário; 4. jardim de infância e pré-primário, na própria obra ou em obras da comunidade; 5. recreação orientada, inclusive passeios; 6. assistência médico-dentária, na própria obra ou em obras da Comunidade.

II - DOS BENEFICIARIOS
CLAUSULA TERCEIRA
Serão beneficiados por este convênio menores abandonados, do sexo feminino, na faixa etária de 03 a 06 anos, inclusive, que forem encaminhados pela "FUNDAÇÃO", e de acordo com os critérios técnicos de seleção por esta fornecidos.

CLAUSULA QUARTA
A admissão e desligamento dos menores será da competência da "FUNDAÇÃO", podendo, entretanto, o "LAR", com base em diagnóstico social e psico-pedagógico, solicitar o desligamento de menor que não se enquadre nos seus critérios de atendimento.

III - DAS OBRIGACOES DOS CONVENIENTES
CLAUSULA QUINTA
O "LAR" se compromete a receber os menores, até o limite previsto na cláusula primeira, e oferecer-lhes os serviços numerados na cláusula segunda, de acordo com os padrões de atendimento fixados pela "FUNDAÇÃO".

CLAUSULA SEXTA
Compete à "FUNDAÇÃO":

1. supervisionar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste convênio, através de um assistente social designado seu executor;
2. pagar os seguintes valores de diárias: a) por vaga ocupada Cr\$ 5,40 (cinco cruzeiros e quarenta centavos); b) por vaga não ocupada Cr\$ 1,60 (um cruzeiro e sessenta centavos).

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLAUSULA SETIMA
O pagamento das diárias será efetuado, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de relatório visado pelo executor do Convênio, com o movimento de admissões e desligamentos de menores bem assim o número de vagas ocupadas e os dias correspondentes à ocupação.

CLAUSULA OITAVA
As despesas decorrentes da exe-

Federal, Cartório do 2o. Ofício, doravante denominado simplesmente "LAR", resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

I - DA FINALIDADE
Este convênio tem por finalidade o atendimento a 30 (trinta) menores abandonados, visando assegurar-lhes educação e assistência, em regime de internato.

CLAUSULA SEGUNDA
A finalidade prevista na cláusula anterior será atingida através de prestação dos seguintes serviços:

1. Alojamento; 2. alimentação (café, desjejum, almoço, lanche e jantar); 3. vestuário; 4. jardim de infância e pré-primário, na própria obra ou em obras da comunidade; 5. recreação orientada, inclusive passeios; 6. assistência médico-dentária, na própria obra ou em obras da Comunidade.

II - DOS BENEFICIARIOS
CLAUSULA TERCEIRA
Serão beneficiados por este convênio menores abandonados, do sexo feminino, na faixa etária de 03 a 06 anos, inclusive, que forem encaminhados pela "FUNDAÇÃO", e de acordo com os critérios técnicos de seleção por esta fornecidos.

CLAUSULA QUARTA
A admissão e desligamento dos menores será da competência da "FUNDAÇÃO", podendo, entretanto, o "LAR", com base em diagnóstico social e psico-pedagógico, solicitar o desligamento de menor que não se enquadre nos seus critérios de atendimento.

III - DAS OBRIGACOES DOS CONVENIENTES
CLAUSULA QUINTA
O "LAR" se compromete a receber os menores, até o limite previsto na cláusula primeira, e oferecer-lhes os serviços numerados na cláusula segunda, de acordo com os padrões de atendimento fixados pela "FUNDAÇÃO".

CLAUSULA SEXTA
Compete à "FUNDAÇÃO":

1. supervisionar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste convênio, através de um assistente social designado seu executor;
2. pagar os seguintes valores de diárias: a) por vaga ocupada Cr\$ 5,40 (cinco cruzeiros e quarenta centavos); b) por vaga não ocupada Cr\$ 1,60 (um cruzeiro e sessenta centavos).

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLAUSULA SETIMA
O pagamento das diárias será efetuado, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de relatório visado pelo executor do Convênio, com o movimento de admissões e desligamentos de menores bem assim o número de vagas ocupadas e os dias correspondentes à ocupação.

CLAUSULA OITAVA
As despesas decorrentes da exe-

Federal, Cartório do 2o. Ofício, doravante denominado simplesmente "LAR", resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

I - DA FINALIDADE
Este convênio tem por finalidade o atendimento a 30 (trinta) menores abandonados, visando assegurar-lhes educação e assistência, em regime de internato.

CLAUSULA SEGUNDA
A finalidade prevista na cláusula anterior será atingida através de prestação dos seguintes serviços:

1. Alojamento; 2. alimentação (café, dejejum, almoço, lanche e jantar); 3. vestuário;
- 4 - jardim de infância, pré-primário e primário;
- 5 - recreação orientada, inclusive passeios;
- 6 - assistência médico-dentária, na própria obra ou em obras da Comunidade.

II - DOS BENEFICIARIOS
CLAUSULA TERCEIRA
Serão beneficiados por este convênio menores abandonados, de ambos os sexos, na faixa etária de 03 a 06 anos, inclusive, que forem encaminhados pela "FUNDAÇÃO", e de acordo com os critérios técnicos de seleção por esta fornecidos.

CLAUSULA QUARTA
A admissão e desligamento dos menores será da competência da "FUNDAÇÃO", podendo, entretanto, a "CRECHE", com base em diagnóstico social e psicopedagógico, solicitar o desligamento de menor que não se enquadre nos seus critérios de atendimentos.

III - DAS OBRIGACOES DOS CONVENIENTES
CLAUSULA QUINTA
A "CRECHE" se compromete a receber os menores, até o limite previsto na cláusula primeira, e oferecer-lhes os serviços numerados na cláusula segunda, de acordo com os padrões de atendimento fixados pela "FUNDAÇÃO".

CLAUSULA SEXTA
Compete à "FUNDAÇÃO":

- 1 - supervisionar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste convênio, através de um assistente social, designado seu executor;
- 2 - pagar os seguintes valores de diárias:
 - a) por vaga ocupada Cr\$ 5,40 (cinco cruzeiros e quarenta centavos);
 - b) por vaga não ocupada Cr\$ 1,60 (um cruzeiro e sessenta centavos).

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLAUSULA SETIMA
O pagamento das diárias será efetuado, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de relatório visado pelo executor do convênio, com o movimento de admissões e desligamento de menores, bem assim o número

Federal, Cartório do 2o. Ofício, doravante denominado simplesmente "LAR", resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

I - DA FINALIDADE
Este convênio tem por finalidade o atendimento a 30 (trinta) menores abandonados, visando assegurar-lhes educação e assistência, em regime de internato.

CLAUSULA SEGUNDA
A finalidade prevista na cláusula anterior será atingida através de prestação dos seguintes serviços:

1. Alojamento; 2. alimentação (café, desjejum, almoço, lanche e jantar); 3. vestuário; 4. jardim de infância e pré-primário, na própria obra ou em obras da comunidade; 5. recreação orientada, inclusive passeios; 6. assistência médico-dentária, na própria obra ou em obras da Comunidade.

II - DOS BENEFICIARIOS
CLAUSULA TERCEIRA
Serão beneficiados por este convênio menores abandonados, do sexo feminino, na faixa etária de 03 a 06 anos, inclusive, que forem encaminhados pela "FUNDAÇÃO", e de acordo com os critérios técnicos de seleção por esta fornecidos.

CLAUSULA QUARTA
A admissão e desligamento dos menores será da competência da "FUNDAÇÃO", podendo, entretanto, o "LAR", com base em diagnóstico social e psico-pedagógico, solicitar o desligamento de menor que não se enquadre nos seus critérios de atendimento.

III - DAS OBRIGACOES DOS CONVENIENTES
CLAUSULA QUINTA
O "LAR" se compromete a receber os menores, até o limite previsto na cláusula primeira, e oferecer-lhes os serviços numerados na cláusula segunda, de acordo com os padrões de atendimento fixados pela "FUNDAÇÃO".

CLAUSULA SEXTA
Compete à "FUNDAÇÃO":

1. supervisionar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste convênio, através de um assistente social designado seu executor;
2. pagar os seguintes valores de diárias: a) por vaga ocupada Cr\$ 5,40 (cinco cruzeiros e quarenta centavos); b) por vaga não ocupada Cr\$ 1,60 (um cruzeiro e sessenta centavos).

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLAUSULA SETIMA
O pagamento das diárias será efetuado, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de relatório visado pelo executor do Convênio, com o movimento de admissões e desligamentos de menores bem assim o número de vagas ocupadas e os dias correspondentes à ocupação.

CLAUSULA OITAVA
As despesas decorrentes da exe-

Federal, Cartório do 2o. Ofício, doravante denominado simplesmente "LAR", resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

I - DA FINALIDADE
Este convênio tem por finalidade o atendimento a 30 (trinta) menores abandonados, visando assegurar-lhes educação e assistência, em regime de internato.

CLAUSULA SEGUNDA
A finalidade prevista na cláusula anterior será atingida através de prestação dos seguintes serviços:

1. Alojamento; 2. alimentação (café, desjejum, almoço, lanche e jantar); 3. vestuário; 4. jardim de infância e pré-primário, na própria obra ou em obras da comunidade; 5. recreação orientada, inclusive passeios; 6. assistência médico-dentária, na própria obra ou em obras da Comunidade.

II - DOS BENEFICIARIOS
CLAUSULA TERCEIRA
Serão beneficiados por este convênio menores abandonados, do sexo feminino, na faixa etária de 03 a 06 anos, inclusive, que forem encaminhados pela "FUNDAÇÃO", e de acordo com os critérios técnicos de seleção por esta fornecidos.

CLAUSULA QUARTA
A admissão e desligamento dos menores será da competência da "FUNDAÇÃO", podendo, entretanto, o "LAR", com base em diagnóstico social e psico-pedagógico, solicitar o desligamento de menor que não se enquadre nos seus critérios de atendimento.

III - DAS OBRIGACOES DOS CONVENIENTES
CLAUSULA QUINTA
O "LAR" se compromete a receber os menores, até o limite previsto na cláusula primeira, e oferecer-lhes os serviços numerados na cláusula segunda, de acordo com os padrões de atendimento fixados pela "FUNDAÇÃO".

CLAUSULA SEXTA
Compete à "FUNDAÇÃO":

1. supervisionar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste convênio, através de um assistente social designado seu executor;
2. pagar os seguintes valores de diárias: a) por vaga ocupada Cr\$ 5,40 (cinco cruzeiros e quarenta centavos); b) por vaga não ocupada Cr\$ 1,60 (um cruzeiro e sessenta centavos).

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLAUSULA SETIMA
O pagamento das diárias será efetuado, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de relatório visado pelo executor do Convênio, com o movimento de admissões e desligamentos de menores bem assim o número de vagas ocupadas e os dias correspondentes à ocupação.

CLAUSULA OITAVA
As despesas decorrentes da exe-

cução deste convênio, no valor de até Cr\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e vinte cruzeiros) correrão por conta da verba 32.7.60.00, Subprograma 22 60 - Assistência e Proteção Social ao menor, do Orçamento Interno por Programas.

CLÁUSULA NONA

Os casos de óbito, problemas de conduta e de aprendizados dos menores serão resolvidos pelo "LAR", que dará ciência à "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA DÉCIMA

Deverá ser mencionada a colaboração da "FUNDAÇÃO" em qualquer divulgação que a outra parte fizer a respeito do seu programa de atendimento ao menor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este convênio vigorará no período de 01 de maio de 1971 a 28 de fevereiro de 1972.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Sessenta (60) dias antes do término deste convênio, as partes deverão estudar as vantagens e necessidades de sua renovação, bem assim os recursos essenciais ao seu custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Fôro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida a respeito deste convênio.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este termo, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

P/"FUNDAÇÃO"
OTOMAR LOPES CARDOSO

P/"LAR"
Irmã REGINA FELISBERTO

TESTEMUNHAS:

1. Irmã SEBASTIANA TERESA XAVIER RORIZ

2. Irmã MARIA DO CARMO GONTIJO

CONVENIO PARA ASSISTENCIA A MENORES ABANDONADOS, EM REGIME DE INTERNATO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, presentes no Gabinete do Secretário de Serviços Sociais, o Senhor OTOMAR LOPES CARDOSO, representando, na qualidade de Presidente, a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, neste ato denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", devidamente autorizado pela Resolução no. 30/71 do Conselho Deliberativo (proc. 396/71), e a Irmã MARIA PAULINA DO C. CORAÇÃO representando, na qualidade de Diretora, Instituto Nossa Senhora da Piedade, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, registrada às fls. 224 do Livro A-1 do Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, Cartório do 10. Ofício, doravante denominada simplesmente "INSTITUTO", resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

I - DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por finalidade

o atendimento a 12 (doze) menores abandonados, visando assegurar-lhes educação e assistência, em regime de internato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A finalidade prevista na cláusula anterior será atingida através da prestação dos seguintes serviços: 1. Alojamento; 2. alimentação (café, desjejum, almoço, lanche e jantar); 3. vestuário; 4. jardim de infância, pré-primário e primário em obras da Comunidade; 5. recreação orientada, inclusive passeios; 6. iniciação doméstica; 7. assistência médico-dentária, na própria obra ou em obras da Comunidade.

II - DOS BENEFICIÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Serão beneficiados por este convênio menores abandonados, do sexo feminino, na faixa etária de 04 a 12 anos, inclusive, que foram encaminhados pela "FUNDAÇÃO", e de acordo com os critérios técnicos de seleção por esta fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA

A admissão e desligamento dos menores será da competência da "FUNDAÇÃO", podendo, entretanto, o "INSTITUTO", com base em diagnóstico social e psicopedagógico, solicitar o desligamento de menor que não se enquadre nos seus critérios de atendimento.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA QUINTA

O "INSTITUTO" se compromete a receber os menores, até o limite previsto na cláusula primeira, e oferecer-lhes os serviços numerados na cláusula segunda, de acordo com os padrões de atendimento fixados pela "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA SEXTA

Compete à "FUNDAÇÃO":

1. Supervisionar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste convênio, através de um assistente social designado seu executor; 2. pagar os seguintes valores de diárias: a) por vaga ocupada Cr\$ 4,30 (quatro cruzeiros e trinta centavos); b) por vaga não ocupada Cr\$ 1,30 (um cruzeiro e trinta centavos).

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA

O pagamento das diárias será efetuado, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de relatório visado pelo executor do convênio, com o movimento de admissões e desligamento de menores, bem assim o número de vagas ocupadas e os dias correspondentes à ocupação.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes de execução deste convênio, no valor de até Cr\$ 18.576,00 (dezoito mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros) correrão por conta da verba 32.7.60.00, Subprograma 22 60 - Assistência e Proteção ao Menor, do Orçamento Interno por Programas.

CLÁUSULA NONA

Os casos de óbito, fuga, problemas de conduta e de aprendizados dos menores serão resolvidos pelo "INSTITUTO", que dará

ciência à "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA DÉCIMA

Deverá ser mencionada a colaboração da "FUNDAÇÃO" em qualquer divulgação que a outra parte fizer a respeito ao seu programa de atendimento ao menor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este convênio vigorará no período de 01 de maio de 1971 a 28 de fevereiro de 1972.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Sessenta (60) dias antes do término deste convênio, as partes deverão estudar as vantagens e necessidades de sua renovação, bem assim os recursos essenciais ao seu custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Fôro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida a respeito deste convênio.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este termo, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

OTOMAR LOPES CARDOSO
P/"FUNDAÇÃO"

Irmã MARIA CRESCÊNCIA DE S. JOSÉ
P/"INSTITUTO"

TESTEMUNHAS:

1. Irmã MARIA DOCARMOGONTIJO

2. Irmã REGINA FELISBERTO

CONVENIO PARA ASSISTENCIA A MENORES CARENTES, EM REGIME DE SEMI-INTERNATO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, presentes no Gabinete do Secretário de Serviços Sociais, o Senhor OTOMAR LOPES CARDOSO, representando, na qualidade de Presidente, a Fundação de Serviço Social do Distrito Federal, neste ato denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", devidamente autorizado pela Resolução no. 31/71 do Conselho Deliberativo (proc. 0380/71), e a Irmã MARIA RISETE SOARES MAIA, representando, na qualidade de Diretora, o Instituto de Serviço Social Pax, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, registrada às fls. 345/47 do Livro A-3 do Registro de Pessoas Jurídicas do DF, Cartório do 20. Ofício, doravante denominado simplesmente "INSTITUTO", resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

I - DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por finalidade o atendimento a 30 (trinta) menores carentes, visando assegurar-lhes educação e assistência, em regime de semi-internato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A finalidade prevista na cláusula anterior será atingida através da prestação dos seguintes serviços: 1 - alimentação (café da manhã, desjejum, almoço, lanche e jantar); 2 - jardim de in-

fância, pré-primário e primário, na própria obra ou em obras da comunidade; 3 - recreação orientada; 4 - assistência médico-dentária, na própria obra ou em obras da comunidade.

II - DOS BENEFICIÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Serão beneficiados por este convênio menores carentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 12 anos, inclusive, que forem encaminhados pela "FUNDAÇÃO", e de acordo com os critérios técnicos de seleção por esta fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA

A admissão e desligamento dos menores será da competência da "FUNDAÇÃO", podendo, entretanto, o "INSTITUTO", com base em diagnóstico social e psicopedagógico, solicitar o desligamento de menor que não se enquadre nos seus critérios de atendimento.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA QUINTA

O "INSTITUTO" se compromete a receber os menores, até o limite previsto na cláusula primeira, e oferecer-lhes os serviços numerados na cláusula segunda, de acordo com os padrões de atendimento fixados pela "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA SEXTA

Compete à "FUNDAÇÃO":

1 - supervisionar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste convênio, através de um assistente social designado seu executor; 2 - pagar os seguintes valores de diárias: a) por vaga ocupada Cr\$ 3,20 (três cruzeiros e vinte centavos); b) por vaga não ocupada Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA

O pagamento das diárias será efetuado, mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de relatório visado pelo executor do convênio, com o movimento de admissões e desligamentos de menores, bem assim o número de vagas ocupadas e os dias correspondentes à ocupação.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes da execução deste convênio, no valor de até Cr\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta cruzeiros), correrão por conta da verba 32.7.60.00, Subprograma 22 60 - Assistência e Proteção Social ao Menor, do Orçamento Interno por Programas.

CLÁUSULA NONA

Os casos de fuga, problemas de conduta e de aprendizados dos menores serão resolvidos pelo "INSTITUTO", que dará ciência à "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA DÉCIMA

Deverá ser mencionada a colaboração da "FUNDAÇÃO" em qualquer divulgação que a outra parte fizer a respeito ao seu Programa de atendimento ao menor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este convênio vigorará no período

de 01 de maio de 1971 a 28/2/72.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Sessenta (60) dias antes do término deste convênio, as partes deverão estudar as vantagens e necessidades de sua renovação, bem assim os recursos essenciais ao seu custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Fôro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida a respeito deste convênio.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este termo, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

OTOMAR LOPES CARDOSO
P/"FUNDAÇÃO"

Irmã MARIA RISETE SOARES MAIA
P/"INSTITUTO"

CONVENIO PARA ASSISTENCIA A MENORES CARENTES, EM REGIME DE SEMI-INTERNATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A CASA DA CRIANÇA PAG DE SANTO ANTONIO:

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, presentes no Gabinete do Secretário de Serviços Sociais, o Senhor OTOMAR LOPES CARDOSO, representando, na qualidade de Presidente, a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, neste ato denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", devidamente autorizado pela Resolução no. 31/71 do Conselho Deliberativo (proc. 423/71), e a Irmã MARIA HELENA GOU-LART, representando, na qualidade de Presidente, a casa da Criança Pão de Santo Antonio, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, registrada às fls. 138, 139 do Livro A-3 do Registro de Pessoas Jurídicas do DF, Cartório do 20 Ofício, doravante denominada simplesmente "CASA", resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

I - DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por finalidade o atendimento a 30 (trinta) menores carentes, visando assegurar-lhes educação e assistência, em regime de semi-internato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A finalidade prevista na cláusula anterior será atingida através da prestação dos seguintes serviços:

1 - alimentação (café desjejum, almoço, lanche e jantar).

2 - jardim de infância na própria obra ou em obra da comunidade;

3 - recreação orientada;

4 - assistência médico-dentária, na própria obra ou em obras da comunidade.

II - DOS BENEFICIÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Serão beneficiados por este convênio menores carentes, de ambos os sexos na faixa etária de 01 a 05 anos, inclusive, que forem encaminhados pela "FUNDAÇÃO", e de acordo com os critérios de seleção por esta fornecidos.

CLAUSULA QUARTA

A admissão e desligamento dos menores será da competência da "FUNDAÇÃO", podendo, entretanto, a "CASA", com base em diagnóstico social e psico-pedagógico, solicitar o desligamento de menor que não se enquadre nos seus critérios de atendimento.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES CLAUSULA QUINTA

A "CASA" se compromete a receber os menores, até o limite previsto na cláusula primeira, e oferecer-lhes os serviços numerados na cláusula segunda, de acordo com os padrões de atendimento fixados pela "FUNDAÇÃO".

CLAUSULA SEXTA

Compete à "FUNDAÇÃO":

1. supervisionar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste convênio, através de um assistente social designado seu executor;

2. pagar os seguintes valores de diárias:

a) por vaga ocupada Cr\$ 3,20..... (três cruzeiros e vinte centavos)

b) por vaga não ocupada Cr\$ 1,00 (um cruzeiro)

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA SETIMA

O pagamento das diárias será efetuado, mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de relatório visado pelo executor do convênio, com o movimento de admissões e desligamentos de menores, bem assim o número de vagas ocupadas e os dias correspondentes à ocupação.

CLAUSULA OITAVA

As despesas decorrentes da execução deste convênio, no valor de até Cr\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros), correrão por conta da verba 32.7.60.00, Subprograma 22 60-Assistência e Proteção Social ao Menor, do Orçamento Interno por Programas.

CLAUSULA NONA

Os problemas de aprendizagem dos menores serão resolvidos pela "CASA", que dará ciência à "FUNDAÇÃO".

CLAUSULA DECIMA

Deverá ser mencionada a colaboração da "FUNDAÇÃO" em qualquer divulgação que a outra parte fizer a respeito ao seu programa de atendimento ao menor.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Este convênio vigorará no período de 10. de maio de 1971 a 28-02-72.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Sessenta (60) dias antes do término deste convênio, as partes deverão estudar as vantagens e necessidades de sua renovação bem assim os recursos essenciais ao seu custeio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Fica eleito o Fórum do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida a respeito des-

te convênio.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este termo, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

P/ "FUNDAÇÃO"

OTOMAR LOPES CARDOSO.

P/ "CASA"

IRMA HELENA GOULART

TESTEMUNHAS:

1. AURELIO ARMILATO

2. IRMA CANDIDA MACHADDO

CONVENIO PARA ASSISTENCIA A MENORES ABANDONADOS, EM REGIME DE INTERNATO CELBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A CASA DO PEQUENO POLEGAR.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, presentes no Gabinete do Secretário de Serviços Sociais, o Senhor OTOMAR LOPES CARDOSO, representando, na qualidade de Presidente, a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, neste ato denominada simplesmente FUNDAÇÃO, devidamente autorizado pela Resolução no. 30/71 do Conselho Deliberativo (proc. 397/71), e a Senhora RUTH GONÇALVES PASSARINHO, representando, na qualidade de Presidente, a Casa do Pequeno Polegar entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, registrada às fls. 408 do Livro A - 4 do Registro de Pessoas Jurídicas do DF, Cartório do 2o. Ofício, doravante denominada simplesmente "POLEGAR", resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

I - DA FINALIDADE

CLAUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por finalidade o atendimento a 40 (quarenta) menores abandonados, visando assegurar-lhes educação e assistência, em regime de internato.

CLAUSULA SEGUNDA

A finalidade prevista na Cláusula anterior será atingida através da prestação dos seguintes serviços:

- 1- alojamento;
2 - alimentação (café, desjejum, almoço, lanche e jantar);
3 - vestuário;
4 - jardim de infância, primário e pré-primário em obras da comunidade;
5 - recreação orientada, inclusive passeios;
6 - assistência médico dentária na própria obra ou em obras da comunidade.

II - DOS BENEFICIARIOS

CLAUSULA TERCEIRA

Serão beneficiados por este convênio menores abandonados, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 14 anos, inclusive, que forem encaminhados pela "FUNDAÇÃO", e de acordo com os critérios técnicos de seleção por esta fornecidos.

CLAUSULA QUARTA

A admissão e desligamento dos menores será da competência da

"FUNDAÇÃO", podendo entretanto, o "POLEGAR", com base em diagnóstico social e psico-pedagógico, solicitar o desligamento de menor que não se enquadre nos seus critérios de atendimento.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES CLAUSULA QUINTA

O "POLEGAR" se compromete a receber os menores, até o limite previsto na cláusula primeira, e oferecer-lhes os serviços numerados na cláusula segunda, de acordo com os padrões de atendimento fixados pela "FUNDAÇÃO".

CLAUSULA SEXTA

Compete à "FUNDAÇÃO":

1. supervisionar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste convênio, através de um assistente social designado seu executor;

2. pagar os seguintes valores de diárias:

a) por vaga ocupada Cr\$ 4, 30 (quatro cruzeiros e trinta centavos);

b) por vaga não ocupada Cr\$1,30 (um cruzeiro e trinta centavos)

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA SETIMA

O pagamento das diárias será efetuado, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de relatório visado pelo executor do convênio, com o movimento de admissões e desligamentos de menores, bem assim o número de vagas ocupadas e os dias correspondentes à ocupação.

CLAUSULA OITAVA

As despesas decorrentes da execução deste convênio, no valor de até Cr\$ 61.920,00 (sessenta e um mil novecentos e vinte cruzeiros), correrão por conta da verba 32.7.60.00, Subprograma 22 60 - Assistência e Proteção Social ao Menor do Orçamento Interno por Programas.

CLAUSULA NONA

Os casos de óbito, fuga, problemas de conduta e de aprendizado dos menores serão resolvidos pelo "POLEGAR", que dará ciência à "FUNDAÇÃO".

CLAUSULA DECIMA

Deverá ser mencionada a colaboração da "FUNDAÇÃO", em qualquer divulgação que a outra parte fizer a respeito ao seu programa de atendimento ao menor.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Este convênio vigorará no período de 10. de maio de 1971 a..... 28-02-72.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Sessenta (60) dias antes do término deste convênio, as partes deverão estudar as vantagens e necessidade de sua renovação, bem assim os recursos essenciais ao seu custeio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Fica eleito o Fórum do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida a respeito deste convênio.

para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este termo, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

P/ "FUNDAÇÃO" OTOMAR LOPES CARDOSO.

P/ "POLEGAR" RUTH PASSARINHO

TESTEMUNHAS:

JOSE BARBOSA DE SOUZA

CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO RECONHECIMENTO Reconheço a firma de José Barbosa de Souza

Dou fé, Brasília, 04 de 5 de 1971 Em testemunho da verdade

Ivone Agripina da Silva ESC. AUTORIZADA

CONVENIO PARA ASSISTENCIA A MENORES CARENTES, EM REGIME DE SEMI-INTERNATO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A CRECHE E ORFANATO MENINO JESUS.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, presentes no Gabinete do Secretário de Serviços Sociais, o Sr. OTOMAR LOPES CARDOSO, representando, na qualidade de Presidente, a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, neste ato denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", devidamente autorizado pela Resolução no. 29/71, do Conselho Deliberativo (proc. 398/71), e o Professor JOSTON MIGUEL DA SILVA, representando, na qualidade de Presidente, a Creche e Orfanato Menino Jesus, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, registrada às fls... 178/181 do Livro A-2, do Registro de Pessoas Jurídicas do DF, Cartório do 1o. Ofício, doravante denominada simplesmente "CRECHE", resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

I - DA FINALIDADE

CLAUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por finalidade o atendimento a 20 (vinte) menores carentes, visando assegurar-lhes educação e assistência, em regime de semi-internato.

CLAUSULA SEGUNDA

A finalidade prevista na cláusula anterior será atingida através da prestação dos seguintes serviços:

- 1 - alimentação (café, dejejum, almoço, lanche e jantar);
2 - jardim de infância e pré-primário, em obras da Comunidade;
3 - assistência médico-dentária, na própria obra ou em obras da Comunidade.

II - DOS BENEFICIOS

CLAUSULA TERCEIRA

Serão beneficiados por este convênio menores carentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 01 a 12 anos, inclusive, que forem encaminhados pela "FUNDAÇÃO", e de acordo com os critérios técnicos de seleção por esta fornecidos.

CLAUSULA QUARTA

A admissão e desligamento dos menores será da competência da "FUNDAÇÃO", podendo, entretanto, a "CRECHE", com base em diagnóstico social e psico-pedagógico, solicitar o desligamento do menor que não se enquadre nos seus critérios de atendimento.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

CLAUSULA QUINTA

A "CRECHE" se compromete a receber os menores, até o limite previsto na cláusula primeira, e oferecer-lhes os serviços numerados na cláusula segunda, de acordo com os padrões de atendimento fixados pela "FUNDAÇÃO".

CLAUSULA SEXTA

Compete à "FUNDAÇÃO"

1 - Supervisionar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste convênio, através de um assistente social designado seu executor;

2) Pagar os seguintes valores de diárias:

a) por vaga ocupada Cr\$ 3,20 (três cruzeiros e vinte centavos);

b) por vaga não ocupada Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA SETIMA

O pagamento das diárias será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de relatório visado pelo executor do convênio, com o movimento de admissões e desligamentos de menores, bem assim o número de vagas ocupadas e os dias correspondentes à ocupação.

CLAUSULA OITAVA

As despesas decorrentes da execução deste convênio, no valor de até Cr\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta cruzeiros), correrão por conta da verba 32.7.60.00, subprograma 2260 - Assistência e Proteção Social ao Menor, do Orçamento Interno por Programas.

CLAUSULA NONA

Os casos de fuga, problemas de conduta e de aprendizado dos menores serão resolvidos pela "CRECHE", que dará ciência à "FUNDAÇÃO".

CLAUSULA DECIMA

Deverá ser mencionada a colaboração da "FUNDAÇÃO" em qualquer divulgação que a outra parte fizer a respeito ao seu programa de atendimento ao menor.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Este convênio vigorará no período de 10. de maio de 1971 a 28.2.72.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Sessenta (60) dias antes do término deste convênio as partes deverão estudar as vantagens e necessidades de sua renovação, bem assim os recursos essen-

ciais ao seu custeio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Fôro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida a respeito deste convênio.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este termo, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

OTOMAR LOPES CARDOSO
P/"FUNDAÇÃO"

JOSTON MIGUEL DA SILVA
P/"CRECHE"

TESTEMUNHAS:

1. JOSE DA SILVEIRA DUMONT
2. ELZA RODRIGUES BARBOSA

CONVENIO PARA ASSISTENCIA A MENORES ABANDONADOS, EM REGIME DE INTERNATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A CRECHE MEDALHA MILAGROSA.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, presentes no Gabinete do Secretário de Serviços Sociais, o Senhor OTOMAR LOPES CARDOSO, representado, na qualidade de Presidente, a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, neste ato denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", devidamente autorizado pela Resolução no. 30/71 do Conselho Deliberativo (Proc. 408/71), e a Irmã MARIA DO CARMO GONTIJO, representando, na qualidade de Presidente, a Creche Medalha Milagrosa, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, registrada às fls. 62/66 do Livro A-2 do Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal. Cartório do 1o. Ofício, doravante denominado simplesmente, "CRECHE", resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

I - DA FINALIDADE

CLAUSULA PRIMEIRA
Este convênio tem por finalidade o atendimento a 50 (cinquenta) menores abandonados, visando assegurar-lhes educação e assistência, em regime de internato.

CLAUSULA SEGUNDA
A finalidade prevista na cláusula anterior será atingida através da prestação dos seguintes serviços:

1. Alojamento;
2. Alimentação (café, desjejum, almoço, lanche e jantar);
3. Vestuário;
4. Jardim de infância e pré-primário na própria obra ou em obras da Comunidade;
5. Recreação orientada, inclusive passeios;
6. Assistência médico-dentária na própria obra ou em obras da comunidade.

II - DOS BENEFICIÁRIOS

CLAUSULA TERCEIRA
Serão beneficiados por este convênio menores abandonados, de ambos os sexos na faixa etária de 01 a 06 anos, inclusive, que forem encaminhados pela FUNDAÇÃO, e de acordo com os critérios técnicos de seleção por esta fornecidos.

CLAUSULA QUARTA
A admissão e desligamento dos

menores será da competência da "FUNDAÇÃO", podendo, entretanto, a "CRECHE", com base em diagnóstico social e psico-pedagógico, solicitar o desligamento do menor que não se enquadra nos seus critérios de atendimento;

II - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

CLAUSULA QUINTA
A "CRECHE" se compromete a receber os menores, até o limite previsto na cláusula primeira, e oferecer-lhes os serviços numerados na cláusula segunda, de acordo com os padrões de atendimento fixado pela FUNDAÇÃO.

CLAUSULA SEXTA
Compete à "FUNDAÇÃO"

1. Supervisionar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste convenio, através de um assistente social designado seu executor;

2. pagar os seguintes valores de diárias;

a) por vaga ocupada Cr\$4,30 (quatro cruzeiros e trinta centavos);

b) por vaga não ocupada Cr\$1,30 (um cruzeiro e trinta centavos).

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA SETIMA
O pagamento das diárias será efetuado, mensalmente até o decimo dia do Mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de relatório visado pelo executor do convênio, com o movimento de admissões e desligamentos de menores, bem assim o número de vagas ocupadas e os dias correspondentes à ocupação.

CLAUSULA OITAVA
As despesas decorrentes da execução deste convênio no valor de até Cr\$77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros), correrão por conta da verba 32.7.60.00, Subprograma 22 60 - Assistência e Proteção Social ao Menor, do Orçamento Interno por Programas.

CLAUSULA NONA
Os casos de óbito, problemas de conduta e de aprendizados dos menores serão resolvidos pela "CRECHE", que dará ciência à "FUNDAÇÃO".

CLAUSULA DÉCIMA
Deverá ser mencionada a colaboração da "FUNDAÇÃO" em qualquer divulgação que a outra parte fizer a respeito ao seu programa de atendimento ao menor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Este convênio vigorará no período de 1o. de maio de 1971 a 28 de fevereiro de 1972.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Sessenta (60) dias antes do término deste convênio, as partes deverão estudar as vantagens e necessidades de sua renovação, bem assim os recursos essenciais ao seu custeio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Fica eleito o Fôro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida a respeito deste convênio. Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelas

partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

OTOMAR LOPES CARDOSO
P/"FUNDAÇÃO"

Irmã MARIA DO CARMO GONTIJO
P/"CRECHE"

TESTEMUNHAS:

Irmã MARIA CRESCENCIA DE S. JOSÉ

Irmã REGINA FELISBERTO

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, TENDO POR OBJETO A INSCRIÇÃO DE OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO CURSO SUPERIOR DE POLICIA, DA ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 7 (sete) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, presentes de um lado, o Governador do Distrito Federal, no ato representado pelo seu Secretário de Segurança Pública, Coronel Aimé Alcibíades Silveira Lamaison, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, e, do outro lado, o Departamento de Polícia Federal, no ato representado pelo seu Diretor-Geral, General de Brigada Walter Pires de Carvalho e Albuquerque, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a inscrição de oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal no Curso Superior de Polícia, ministrado pela Academia Nacional de Polícia do Departamento de Polícia Federal. CLAUSULA SEGUNDA - A indicação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal no Curso referido na cláusula anterior, proceder-se-á mediante relação nominal a ser fornecida pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal. CLAUSULA TERCEIRA - O Departamento de Polícia Federal reservará anualmente, dentro de suas disponibilidades sempre que for ministrado o Curso Superior de Polícia, da Academia Nacional de Polícia, vagas para os Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal. CLAUSULA QUARTA - Os Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal ficam sujeitos ao cumprimento das normas que disciplinam o Curso Superior de Polícia. CLAUSULA QUINTA - Este Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes. CLAUSULA SEXTA - O prazo de vigência deste Convênio, será de 5 (cinco) anos, a iniciar-se na data de sua publicação no Órgão Oficial "Distrito Federal".

PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL: (a.) AIME ALCEBIANDES SILVEIRA LAMAISON.

PELO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL: (a.) WALTER PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE.

TESTEMUNHAS:

1. PAULA NEY FIGUEIREDO
2. BENILDE CARDOSO ROSA,

TERMO DE CONVENIO CELEBRADO PELO MINISTERIO DA JUSTICA, POR INTERMEDIADO DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, COM SEDE EM BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, DORAVANTE DENOMINADO DEPARTAMENTO E REPRESENTADO PELO GENERAL WALTER PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, DIRETOR-GERAL DO DPF, E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELO CORONEL AIME ALCEBIANDES SILVEIRA LAMAISON, SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA, CONFORME DELEGAÇÃO DE PODERES DO EXCELENTISSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, EXPRESSAMENTE EXARADA NO PROCESSO No. 960.293/71-SEP, COM AS CLAUSULAS E SOB AS CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio, com fundamento no § 4o., do artigo 2o., do Decreto-Lei no. 315, de 13 de março de 1967, visa disciplinar a execução dos serviços de identificação no Distrito Federal e promover o intercâmbio de informações de modo a permitir a centralização, no Instituto Nacional de Identificação, dos prontuários criminais do Distrito Federal, e a utilização dos mesmos em proveito dos órgãos policiais e judiciários do País. CLAUSULA SEGUNDA - O DEPARTAMENTO, através do Instituto Nacional de Identificação, continuará executando os serviços de identificação no Distrito Federal, no máximo até 30.11.1971, data em que o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública (SEP), assumirá o serviço externo, feito através dos Postos de Identificação remetendo todo o material ao INI, que o processará, até 31.12.1972, quando a SEP passará a executá-lo, em caráter definitivo. CLAUSULA TERCEIRA - Instruções elaboradas pelo DEPARTAMENTO estabelecerão a rotina operacional, para a eficiente execução deste Convênio. CLAUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL obriga-se a determinar a exata aplicação das instruções do DEPARTAMENTO, referidas na cláusula anterior. CLAUSULA QUINTA - O DEPARTAMENTO, através do Instituto Nacional de Identificação, obriga-se a: 1o.) fornecer os necessários formulários de identificação criminal, bem como a necessária assistência técnica ao bom funcionamento do órgão de identificação da SEP; 2o.) manter arquivos especiais, que permitam a pesquisa de suspeitos, mediante sua descrição física, com o objetivo de auxiliar a SEP em suas investigações criminais; 3o.) manter um arquivo de "pessoas procuradas" pela SEP, a fim de estar em condições de notificar a sua prisão, em qualquer parte do território brasileiro; 4o.) manter seus arquivos absolutamente confidenciais, atendendo, apenas, aos pedidos da SEP ou de órgãos legitimamente autorizados a fazê-los; 5o.) encaminhar à SEP os antecedentes penais das pessoas identificadas criminalmente no Distrito Federal, ou quando por ela solicitados; 6o.) fornecer, quando solicitado pela SEP, estatísticas policial e judiciária, de modo a favorecer medidas de prevenção e repressão à criminalidade; 7o.) apor nos Atestados de Antecedentes o NADA CONSTA criminal, anotando-lhes no verso os casos positivos. CLAUSULA SEXTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Segurança Pública obriga-se a: 1o.) preencher os for-

mulários de identificação criminal, de acordo com as instruções que forem fornecidas e remetê-los prontamente ao Instituto Nacional de Identificação (INI); 2o.) supervisionar, através do órgão de identificação, o preenchimento dos formulários de identificação criminal pelas Delegacias; 3o.) determinar que as Delegacias remetam, em dia, ao órgão de identificação, os formulários referidos nos itens anteriores, devidamente preenchidos, correspondentes a todos os inquéritos e processos instaurados; 4o.) fazer com que o órgão de identificação encaminhe, prontamente, ao Instituto Nacional de Identificação, os formulários referidos anteriormente; 5o.) interessar-se, junto à Justiça do Distrito Federal, no sentido de que encaminhe ao Instituto Nacional de Identificação, os formulários a ela concernentes; 6o.) determinar aos estabelecimentos penais que remetam em dia e devidamente preenchidos os formulários que lhes forem fornecidos pelo Instituto Nacional de Identificação; 7o.) preencher ou fazer com que sejam preenchidos novos formulários, remetendo-os prontamente ao Instituto Nacional de Identificação, toda vez que este os devolver, por imperfeição; 8o.) fornecer ao Instituto Nacional de Identificação, com a máxima brevidade, todas as informações úteis, por iniciativa própria ou quando solicitadas por aquele; 9o.) encaminhar à Justiça os antecedentes penais fornecidos pelo Instituto Nacional de Identificação; 10o.) enviar ao Instituto Nacional de Identificação os Atestados de Antecedentes requeridos no órgão de identificação local, acompanhados de uma individual dactiloscópica, para que se forneça o NADA CONSTA criminal. CLAUSULA SETIMA - O presente instrumento será publicado no órgão oficial o "Distrito Federal". CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o fôro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando, assim, justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo MINISTERIO DA JUSTICA - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL; General WALTER PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE. Pelo Distrito Federal; (a) AIME ALCEBIANDES SILVEIRA LAMAISON. Testemunhas: (a) Rita de Cássia Amorim da Silva, e (a) Geraldo Antônio de Medeiros Calado.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios No. 08, fls. 495/97 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. Brasília, 7/05/1971.

VISTO:
Em 19/05/71.

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da 1a. Subprocuradoria-Geral

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
1a. Subprocuradoria-Geral

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

EDITAIS E AVISOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE TURISMO DIVISÃO ADMINISTRATIVA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A DIVISÃO ADMINISTRATIVA do Departamento de Turismo do Governo do Distrito Federal, convoca o senhor JOSÉ ARMANDO GARCIA REDONDO, e a senhorita MARIA LÚCIA PINTO BRAGA, para no prazo de 30 dias a partir da publicação deste Edital, comparecerem a Seção de Pessoal do Departamento de Turismo, localizado no Ed. Venâncio IV - 4º andar SDS, das 8,00 às 12,00 horas e das 14,00 às 18,00 horas, a fim de tomarem posse no cargo de Guia de Turismo, conforme concurso realizado através do Edital nº 12/69 - CEST.

O não cumprimento do disposto neste Edital implicará em prejuízo para o funcionário na referida contratação.

Brasília, 19 de maio de 1971

HOTHIR SPIRIDIANO DO RÊGO BARROS
Diretor da Div. Administrativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL S.V.O. - NOVACAP COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/71-CPC-1., PARA AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) MICRO-TRATORES TOBATA, MODELO MS-KR 90-E OU SIMILAR, DESTINADOS À DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS/DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS DA NOVACAP, EM BRASÍLIA DISTRITO-FEDERAL.

Chamamos a atenção das firmas fornecedoras regularmente registradas no Serviço de Cadastro de Firms destas Comissões, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 15:00 horas do dia 10 de junho de 1971, na sala de Concorrências.

As condições gerais para habilitação, encontram-se afixadas no quadro de avisos do Órgão, no 2º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 25 de maio de 1971

Arq. ALBERTO ENRIQUE DIAZ PRIETO
Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL S.V.O. - NOVACAP COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/71CPC-1., PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE ESTEIRA, EQUIPADOS COM MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA NO VOLANTE 65 HP (SAE), DESTINADOS À DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO/DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS DA NOVACAP, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das firmas fornecedoras regularmente registradas no Serviço de Cadastro de Firms destas Comissões, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 16:00 horas do dia 10 de junho de 1971, na sala de Concorrências.

As condições gerais para habilitação, encontram-se afixadas no quadro de avisos do Órgão, no 2º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 25 de maio de 1971

Arq. ALBERTO ENRIQUE DIAZ PRIETO
Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL S.V.O. - NOVACAP COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA = AVISO =

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/71-CPC-1., PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL ACETINADO, PAPEL APERGAMINHADO, PAPEL COUCHET, CARTOLINA E FILME NEGATIVO PARA SISTEMA OFF-SET, DESTINADOS À DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÕES/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA NOVACAP, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das firmas fornecedoras regularmente registradas no Serviço de Cadastro de Firms destas Comissões, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 15:00 horas do dia 11 de junho de 1971, na sala de Concorrências.

As condições gerais para habilitação, encontram-se afixadas no quadro de avisos do Órgão, no 2º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 25 de maio de 1971

Arq. ALBERTO ENRIQUE DIAZ PRIETO
Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº 25/71-TP-SEA - VESTUÁRIOS, CALÇADOS E ACESSÓRIOS.
EDITAL Nº 26/71-TP-SEA - MATERIAL PARA OBRAS, FERRAGENS.
EDITAL Nº 27/71-TP-SEA - CINTOS DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS.

Informamos aos interessados que às 9 (nove) horas dos dias 09, 11 e 14 de junho do ano em curso, estará reunida a Comissão de Licitação da Secretaria de Administração, a fim de receber propostas para fornecimento do material acima indicado, conforme Editais de Tomadas de Preços nºs 25, 26 e 27/71-TP-SEA.

Informações na Divisão do Material ou pelos telefones 23-2653 e 23-6553.

Brasília, 24 de maio de 1971

JOSÉ GERALDO DE LANA TÓRRES
Presidente da Comissão de Licitação

A BOA CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS TRAZ BENEFÍCIOS PARA VOCE. UTILIZE-OS CONVENIENTEMENTE!

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

EDITAL Nº 026/71-CEST

O Diretor do Centro de Seleção e Treinamento, no uso de suas atribuições regimentais, homologa as inscrições no Concurso Público para AGENTE DE POLÍCIA, a ser realizado conforme Edital nº 15/71 - CEST, publicado no "DISTRITO FEDERAL" de 16 de março de 1971.

1 - Ficam homologadas as inscrições dos candidatos que receberam os números abaixo relacionados:

01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16
17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32
33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48
49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64
65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80
81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96
97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110
111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 -
124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 -
137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149
150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162
163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175
176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188
189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201
202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214
215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227
228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240
241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253
254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266
267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279
280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292
293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305
306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318
319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331
332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344
345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357
358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370
371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383
384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396
397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409
410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422
423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435
436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448
449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461
462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474
475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487
488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500
501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513
514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526
527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539
540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552

553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565
566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578
579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592
593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605
606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618
619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631
632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644
645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657
658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670
671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683
684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696
697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709
710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724
725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738
739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753
754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766
767 - 768 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 780
781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794
795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808
809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 820 - 821 - 822
823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837
838 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 850 - 851
852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864
865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878
879 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 890 - 891
892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905
906 - 907 - 908 - 909 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 920
921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 930 - 931 - 932 - 933
934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946
947 - 948 - 949 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 960
961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974
975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988
989 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 1000 - 1001 - 1002 - 1003
1004 - 1005 - 1006 - 1007 - 1008 - 1009 - 1010 - 1011 - 1012 - 1013 - 1014 - 1015 - 1016 - 1017 - 1018
1019 - 1020 - 1021 - 1022 - 1023 - 1024 - 1025 - 1026 - 1027 - 1028 - 1029 - 1030 - 1031 - 1032
1033 - 1034 - 1035 - 1036 - 1037 - 1038 - 1039 - 1040 - 1041 - 1042 - 1043 - 1044 - 1045 - 1046 - 1047 - 1048 - 1049
1050 - 1051 - 1052 - 1053 - 1054 - 1055 - 1056 - 1057 - 1058 - 1059 - 1060 - 1061 - 1062 - 1063 - 1064 - 1065
1066 - 1067 - 1068 - 1069 - 1070 - 1071 - 1072 - 1073 - 1074 - 1075 - 1076 - 1077 - 1078
1079 - 1080 - 1081 - 1082 - 1083 - 1084 - 1085 - 1086 - 1087 - 1088 - 1089 - 1090 - 1091 - 1092 - 1093
1094 - 1095 - 1096 - 1097 - 1098 - 1099 - 1100 - 1101 - 1102 - 1103 - 1104 - 1105 - 1106 - 1107 - 1108 - 1109 - 1110

2. Os candidatos de números abaixo relacionados só terão suas inscrições homologadas ao cumprirem o estabelecido no Termo de Compromisso assinado no ato de inscrição.

713 - 714 - 732 - 747 - 748 - 766 - 823 - 826
847 - 865 - 899 - 906 - 909 - 954 - 966 - 979 - 972 - 994 - 1003 - 1012 -
1024 - 1031 - 1032 - 1044 - 1045 - 1060 - 1082 - 1081 - 1081 - 1086 e 1094

Brasília, 27 de maio de 1971
MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor